

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
(Processo Administrativo de Compras nº 065/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Governador Valadares, por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração, sediado(a) Rua Marechal Floriano, n. 905, Centro, Governador Valadares/MG, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 11.933/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo os procedimentos enquadrados nos Subgrupos 02.04 a 02.11 da Tabela SIGTAP/SUS, destinados a complementar a oferta assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Governador Valadares/MG, para atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, bem como para suporte diagnóstico aos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, aplicando-se os valores da Tabela SIGTAP/SUS vigente e, quando couber, as complementações financeiras previstas em tabelas vigentes ou autorizadas por atos normativos municipais, estaduais ou federais, inclusive aquelas que venham a ser instituídas ou alteradas durante a vigência do credenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.933/23, que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/21.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:



- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.4.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.4.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.4.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
 - 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.4 e 2.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.9. O disposto nos itens 2.4.4 e 2.4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em 15 (quinze) dias úteis da publicação do presente edital.
- 3.2. A cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento.
- 3.3. Encerrado o prazo definido no subitem 3.1, a documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.
- 3.4. Os pedidos que atenderem a todos os requisitos previstos em edital seguirão as etapas de concessão do credenciamento, homologação e contratação
- 3.5. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, documentação em formato PDF (portable document format) e na ordem estabelecida por este Edital, para o email: cpl@valadares.gov.br, admitindo-se o protocolo presencial no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano, n. 905, 3º andar, Departamento de Suprimentos e Contratos, Centro, Governador Valadares/MG.
- 3.6. As inscrições deverão ser realizadas mediante requerimento de Credenciamento conforme modelo constante do ANEXO II, obrigatoriamente instruído com os documentos exigidos para habilitação, constantes do termo de referência. O requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado deverá conter declaração de que tem ciência de que seu credenciamento não gera direito à sua efetiva contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade do Licitador e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação.
- 3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

3.10.2. **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;**

3.10.3. **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

3.10.4. **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A falsidade da declaração de que trata o item 3.10 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus anexos, principalmente o termo de referência, e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 11.933/23, sendo considerada inabilitado o participante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

4.2. Os participantes que atenderem às exigências deste edital e seus anexos serão consideradas credenciados.

4.2.1. A publicação dos resultados ocorrerá nos meios Portal Nacional de Contratações Públicas, diário Oficial do Município e no sitio eletrônico, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da documentação.

- 4.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. **Documentação complementar:** deverá ser entregue a Declaração Unificada conforme modelo ANEXO III.
- 4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, para:
- 4.12.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

- 4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 4.16. Após a concessão de todos os prazos já previstos neste edital para apresentação de regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, caso apresente alguma restrição. Quando não houver prejuízo para o Licitador, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará o indeferimento do credenciamento do licitante.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas, diário Oficial do Município e no sítio eletrônico.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: <HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES>.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl@valadares.mg.gov.br.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio eletrônico.
- 6.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação/Comissão serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: <HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES>.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e sítio eletrônico <HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES>
- 7.2. **DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**
- 7.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, com vigência igual à do edital. O resultado do credenciamento será publicado em prazo não superior a 5 (cinco) dias uteis. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, cuja decisão está sujeita a recurso.
- 7.4. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 1 ano(s) a partir da primeira publicação com a lista dos credenciados, podendo ser prorrogado conforme interesse do Município

- 7.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la.
- 7.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no termo de referência participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo Município de Governador Valadares.
- 7.7. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa
- 7.8. A cada 6 meses ou outro prazo inferior, o Município de Governador Valadares poderá realizar credenciamento público para novos interessados, republicando o edital (art. 10 do Decreto Municipal 11.933/2023).
- 7.9. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias uteis.
- 8.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos na forma dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA (Art. 27, §§ 1º ao 22 do Decreto Municipal 11.933/2023)

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1. Em conformidade com o Art. 79º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Licitador realizará contratações simultâneas com diferentes fornecedores.

9.1.2. As demandas, para a hipótese do **caput** deste artigo, em que não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada item/lote, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o **caput**, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como, a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- b) o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- c) a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como, a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- d) o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

9.1.3. o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos:

9.1.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

9.1.6. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

9.1.7. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

9.1.8. Não há óbice que, ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

9.1.9. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

- a) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- b) para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- c) o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- d) o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- e) as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

9.1.1. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

9.1.2. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos participantes em um único recipiente, onde os próprios participantes serão convidados a efetuar o sorteio. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata.

9.1.3. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.1.4. verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

9.1.5. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá: - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) homologar o procedimento para o credenciamento.

9.1.6. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

9.1.7. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, horas ou fração e valores de contratação; III - credenciados e/ou serviços necessários;
- c) cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- d) localidade/região em que será realizado o serviço

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 dias ;
- 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.1 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

- 10.9. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 10.10. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 10.11. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
- 10.12. O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração;
- 10.13. Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- 10.14. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 10.15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 16.
- 10.16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
- 10.17. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 10.18. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 13 deste Decreto.
- 10.19. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 10.20. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 10.21. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:
- 12.2. Advertência;
- 12.3. Multa;
- 12.4. Compensatória;
- 12.5. De mora.
- 12.6. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:
- 12.9. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;
- 12.10. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.11. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
- 12.12. **ADVERTÊNCIA**
- 12.13. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
- 12.14. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
- 12.15. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
- 12.16. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.17. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

12.18. **MULTA**

12.19. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

12.20. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

12.21. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.22. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.23. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.24. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.25. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

12.26. Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.27. Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

12.28. Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.29. Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.30. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.31. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

12.32. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

12.33. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.34. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.35. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.36. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.37. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.38. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 12.39. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 11.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
- 12.40. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 12.41. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.42. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 12.43. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 12.44. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 12.45. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
- 12.46. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- 12.47. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 11.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
- 12.48. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 12.49. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
- 12.50. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 12.51. Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
- 12.52. Dar causa à inexecução total do contrato:
- 12.53. Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 12.54. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- 12.55. Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
- 12.56. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- 12.57. Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.



- 12.58. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 12.59. Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 12.60. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- 12.61. Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
- 12.62. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
- 12.63. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
- 12.64. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 12.65. A sanção prevista no item 11.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 12.66. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 12.67. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
- 12.68. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- 12.69. Pena - até 4 (quatro) anos.
- 12.70. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 12.71. Pena – até 6 (seis) anos.
- 12.72. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 12.73. Pena - até 6 (seis) anos.
- 12.74. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- 12.75. Pena - até 5 (cinco) anos.
- 12.76. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- 12.77. Pena - até 6 (seis) anos.

- 12.78. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 11.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.79. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
- 12.80. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
- 12.81. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
- 12.82. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
- 12.83. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.84. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.85. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.
- 12.86. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 13.5.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificação
- 13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Governador Valadares, 25 de março de 2026.

Ana Paula Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

EDITAL CREDENCIAMENTO N° 002/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 065/2026)

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

CRENCIAMENTO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, conforme valores da Tabela SIGTAP/SUS, aplicando-se, quando couber, as complementações previstas em tabelas vigentes ou autorizadas por atos normativos municipais, estaduais ou federais, inclusive aquelas que venham a ser instituídas durante a vigência do credenciamento. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, mantendo-se integral coerência quanto à caracterização da necessidade, à solução adotada, aos riscos identificados e aos resultados pretendidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços destinam-se ao atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG.

A presente contratação não implica obrigação de consumo mínimo ou garantia de volume de exames, ficando a execução condicionada à efetiva regulação, autorização e necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Será admitido o credenciamento de um mesmo prestador em mais de um lote ou modalidade de serviços, desde que comprovada a capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com cada um dos serviços pretendidos.

1.1. Prestação de serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência:

TABELA 1								
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP								
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT. HMGV	QUANT. TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
I	1	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 04 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	30.000*	2.690**	32.690	UNID	R\$37,88***	R\$1.238.297, 20
<p>* NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.</p> <p>** Quantidade destinada a produção do HMGV.</p>								



***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$ 27,26. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01- EXAMES RADIOLÓGICOS DA CABEÇA E PESCOÇO

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	R\$48,85
02.04.01.002-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	R\$27,32
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$8,38
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$6,96
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$8,38
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$5,74
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$7,20
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$7,98
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51
02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	R\$48,85
02.04.01.020-9	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	R\$6,44
02.04.01.021-7	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	R\$ -
02.04.01.022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ -

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA COLUNA VERTEBRAL

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 15,58



02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	R\$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 - EXAMES RADIOLÓGICOS DO TORAX E MEDIASTINO		
02.04.03.002-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	R\$57,16
02.04.03.001-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 110,41
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	R\$22,50
02.04.03.004-8	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$62,50
02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$14,32
02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 9,05
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$8,37
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 19,24
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98
02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$27,27
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 04 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ -
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$7,98
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 05 - EXAMES RADIOLÓGICOS DO ABDOMEN E PELVE		
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$ 47,76
02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	R\$ 32,61
02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	R\$ 32,61
02.04.05.004-9	DUODENOGRAMA HIPOTONICA	R\$ 34,52



02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA	R\$ 45,34
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 45,34
02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	R\$ 73,15
02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R\$ 52,11
02.04.05.009-0	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE	R\$ -
02.04.05.010-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	R\$ 14,48
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 47,59
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	R\$ 48,09
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP-LATERAL)	R\$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R\$ 7,77
02.04.06.004-4	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	R\$ 18,68
02.04.06.005-2	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	R\$ 18,68
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29



LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	Quant TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
II	2	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA	14.000 *	305**	14.305	UNID	R\$175,24** *	R\$ 2.506.808,20

* **NOTA QUANTIDADE:** A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$ 175,24. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01 ULTRASONOGRAFIA DO SISTEMA CIRCULATÓRIO

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 ULTRASONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 117,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.05.02.019-4	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 25,43
02.05.02.022-4	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	R\$ 24,20

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
III	3	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 06- DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	17.000*	647***	17.647	UNID	R\$301,47* **	R\$ 5.320.041,09



NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$301,47. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01 TOMOGRAFIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL

02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	R\$2.107,22
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$138,63

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02- TOMOGRAFIA DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES

02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41
----------------	--	------------

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 - TOMOGRAFIA DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES

02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$138,63
----------------	--	-----------

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV.	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
IV	4	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA; SUB-GRUPO 07- RM DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL	6.000*	659**	6.659	UNID	R\$274,53***	R\$ 1.828.095,27

NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$274,53. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01 - RM DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL

02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R268,75
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$268,75



02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$268,75						
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75						
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$268,75						
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$268,75						
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75						
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 - RM DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES								
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25						
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$268,75						
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$268,75						
02.07.02.006-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	R\$268,75						
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 - RM DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES								
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75						
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$268,75						
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75						
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75						
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA	R\$ 268,75						
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUNAT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
V	5	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 08 – DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	2.744*	540**	3.284	UNID	R\$205,05***	R\$ 673.384,20
<p>* NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.</p> <p>** Quantidade destinada a produção do HMGV.</p>								



***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$205,05. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01- APARELHO CARDIOVASCULAR

02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	R\$ 408,52
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECCOES)	R\$ 383,07
02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	R\$ 166,47
02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	R\$ 114,02
02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,57
02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$214,85
02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$176,72
02.08.01.009-2	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02- APARELHO DIGESTIVO

02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$133,26
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$187,93
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	R\$87,89
02.08.02.004-7	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	R\$ -
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	R\$ 135,38
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 135,38



02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$114,86
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$157,23
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$310,82
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$135,38
02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$1.103,26
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03- APARELHO ENDOCRINO		
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28
02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	R\$ 107,30
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70
02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$107,40
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 04- APARELHO GENITUNIARIO		
02.08.04.001-3	CAPTACAO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	R\$ -
02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94
02.08.04.004-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ -
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03
02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97
02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50



02.08.04.008-0	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22
02.08.04.009-9	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 05- APARELHO ESQUELETICO		
02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32
02.08.05.002-7	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	R\$ -
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06- APARELHO NERVOSO		
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$438,01
02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	R\$205,34
02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$119,16
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 07- APARELHO RESPIRATORIO		
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	R\$ 128,12
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	R\$ 130,50
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 08- APARELHO HEMATOLOGICO		
02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$112,61
02.08.08.002-3	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	R\$ 97,37
02.08.08.003-1	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	R\$ 54,36



02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA						R\$ 141,33	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:09- APARELHO OUTROS MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO EM MEDICINA NUCLEAR IN VIVO								
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS						R\$ 906,80	
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)						R\$ 66,23	
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)						R\$ 289,43	
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT ANUAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
VI	6	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 09- DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	7.677*	500**	8.177	UNID	R\$445,99***	R\$3.646.860,23
<p>NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.</p> <p>** Quantidade destinada a produção do HMGV.</p> <p>***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$445,99. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.</p>								
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:01- APARELHO DIGESTIVO								
02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOLOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)						R\$ 90,68	
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA						R\$48,16	
02.09.01.004-5	LAPAROSCOPIA						R\$ 40,37	
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA						R\$23,13	
02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA						R\$95,00	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:02- APARELHO URINARIO								
02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA						R\$ 18,00	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:03- APARELHO GINECOLOGICO								



02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA						R\$76,50	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:04-APARELHO RESPIRATORIO								
02.09.04.001-7 -	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)						R\$36,02	
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA						R\$47,14	
02.09.04.003-3	TRAQUEOSCOPIA						R\$ 348,59	
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA						R\$ 45,50	
02.09.04.005-0	VIDEOTORACOSCOPIA						R\$747,49	
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
VII	7	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 10- DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	700*	500**	1.200	UNID	R\$352,07***	R\$ 422.484,00
<p>* NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.</p> <p>** Quantidade destinada a produção do HMGV.</p> <p>***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$352,07. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.</p>								
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:01- EXAMES RADIOLÓGICOS DE VASOS SANGUÍNEOS E LINFÁTICOS								
02.10.01.001-0	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)						R\$ 179,46	
02.10.01.002-9	ANGIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO						R\$137,01	
02.10.01.003-7	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS						R\$137,01	
02.10.01.004-5	AORTOGRAFIA ABDOMINAL						R\$ 189,73	
02.10.01.006-1	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA						R\$ 201,01	



02.10.01.008-8	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)							R\$ 200,01
02.10.01.009-6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL							R\$ 504,33
02.10.01.013-4	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA							R\$190,31
02.10.01.014-2	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)							R\$ 201,51
02.10.01.005-3	AORTOGRAFIA TORACICA							R\$ 170,44
02.10.01.015-0	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL							R\$ 201,01
02.10.01.016-9	ESPLENOPTOGRAMA							R\$182,45
02.10.01.018-5	FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR							R\$200,01
02.10.01.019-3	LINFANGIOADENOGRAMA							R\$ 199,40
02.10.01.020-7	PORTOGRAMA TRANS-HEPATICA							R\$200,01
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:02- VIAS BILIARES								
02.10.02.001-6	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA							R\$45,34
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
VIII	8	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 11- DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2.264*	900**	3.164	UNID	R\$15,01***	R\$ 47.491,64
<p>* NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.</p> <p>** Quantidade destinada a produção do HMGV.</p> <p>***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$15,01. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.</p>								
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:01- DIAGNÓSTICO EM ANGIOLOGIA								



02.11.01.001-4 -	CAPILAROSCOPIA	R\$28,42
FORMA DE ORGANIZAÇÃO :03 - DIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL		
02.11.03.006-6 -	AVALIAÇÃO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)	R\$1,26
FORMA DE ORGANIZAÇÃO : 04 - DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA		
02.11.04.002-9 -	COLPOSCOPIA	R\$3,38
FORMA DE ORGANIZAÇÃO : 05 - DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA		
02.11.05.015-6 -	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	R\$27,00

TABELA 2

PROCEDIMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025

LOTE	ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO <small>COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025</small>	VALOR TOTAL ANUAL
IX	9	-	ANGIOTOMOGRAMIA	500	500	1.000	UNID	R\$ 871,81	R\$ 871.810,00
X	10	-	ANGIOTOMOGRAMIA DE CORONÁRIAS	250	250	500	UNID	R\$ 1.600,00	R\$ 800.000,00

LISTA DOS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS COM COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025

PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025				
CODIGO	PROCEDIMENTO	SIGTAP	COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025	VALOR TOTAL SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88	R\$ 25,00	R\$ 31,88



02.04.01.007 -1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15	R\$ 25,00	R\$ 34,15
02.04.01.008 -0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52	R\$ 25,00	R\$ 32,52
02.04.01.010 -1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03	R\$ 25,00	R\$ 34,03
02.04.01.012 -8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38	R\$ 25,00	R\$ 33,38
02.04.01.014 -4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	R\$ 25,00	R\$ 32,32
02.04.01.015 -2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20	R\$ 25,00	R\$ 32,20
02.04.01.017 -9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 9,03	R\$ 22,97	R\$ 32,00
02.04.02.001 -8	MIELOGRAFIA	R\$ 118,60	R\$ 25,00	R\$ 143,60
02.04.02.002 -6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	R\$ 19,60	R\$ 25,00	R\$ 44,60
02.04.02.003 -4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33	R\$ 25,00	R\$ 33,33
02.04.02.004 -2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19	R\$ 25,00	R\$ 33,19
02.04.02.005 -0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29	R\$ 25,00	R\$ 35,29
02.04.02.006 -9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	R\$ 25,00	R\$ 35,96
02.04.02.007 -7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90	R\$ 25,00	R\$ 39,90
02.04.02.008 -5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 16,98	R\$ 25,00	R\$ 41,98



02.04.02.009 -3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	R\$ 25,00	R\$ 34,16
02.04.02.010 -7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73	R\$ 25,00	R\$ 34,73
02.04.02.012 -3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80	R\$ 25,00	R\$ 32,80
02.04.03.012 -9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$ 5,56	R\$ 25,00	R\$ 30,56
02.04.03.013 -7	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$ 14,32	R\$ 25,00	R\$ 39,32
02.04.03.014 -5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02	R\$ 25,00	R\$ 37,02
02.04.03.015 -3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	R\$ 25,00	R\$ 34,50
02.04.03.016 -1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 6,55	R\$ 25,00	R\$ 31,55
02.04.03.017 -0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88	R\$ 25,00	R\$ 31,88
02.04.03.018 -8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 85,00
02.04.04.001 -9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42	R\$ 25,00	R\$ 31,42
02.04.04.002 -7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 25,00	R\$ 32,40
02.04.04.003 -5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40	R\$ 25,00	R\$ 32,40
02.04.04.005 -1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.04.006 -0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40	R\$ 25,00	R\$ 32,40
02.04.04.007 -8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90	R\$ 25,00	R\$ 30,90
02.04.04.008 -6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62	R\$ 25,00	R\$ 30,62
02.04.04.009 -4	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30	R\$ 25,00	R\$ 31,30



02.04.04.010 -8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00	R\$ 25,00	R\$ 31,00
02.04.04.011 -6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98	R\$ 25,00	R\$ 32,98
02.04.04.012 -4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91	R\$ 25,00	R\$ 31,91
02.04.05.017 -0	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11	R\$ 350,00	R\$ 402,11
02.04.05.018 -9	UROGRAFIA VENOSA	R\$ 57,40	R\$ 200,00	R\$ 257,40
02.04.06.001 -0	ARTROGRAFIA	R\$ 45,34	R\$ 44,90	R\$ 90,24
02.04.06.006 -0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO- FEMORAL	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.06.007 -9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.06.008 -7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO- TARSICA	R\$ 6,50	R\$ 25,00	R\$ 31,50
02.04.06.009 -5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.06.010 -9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R\$ 6,50	R\$ 25,00	R\$ 31,50
02.04.06.011 -7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	R\$ 25,00	R\$ 33,94
02.04.06.012 -5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78	R\$ 25,00	R\$ 31,78
02.04.06.013 -3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16	R\$ 25,00	R\$ 32,16
02.04.06.014 -1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29	R\$ 25,00	R\$ 34,29
02.04.06.015 -0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78	R\$ 25,00	R\$ 31,78



02.04.06.016 -8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	R\$ 25,00	R\$ 33,94
02.05.01.001 -6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	R\$ 350,00	R\$ 515,00
02.05.01.002 -4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00	R\$ 300,00	R\$ 465,00
02.05.01.003 -2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA PEDIATRICO	R\$ 67,86	R\$ 250,00	R\$ 317,86
02.05.01.003 -2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA FETAL	R\$ 67,86	R\$ 360,00	R\$ 427,86
02.05.01.003 -2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	R\$ 250,00	R\$ 317,86
02.05.01.004 -0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAS (CAROTIDAS VEEBRAS)	R\$ 39,60	R\$ 240,00	R\$ 279,60
02.05.01.004 -0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VENOSOS DE MMII UNILATERAL		R\$ 250,00	R\$ 250,00
02.05.01.004 -0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAL DE MMSS UNILATERAL	R\$ 39,60	R\$ 250,00	R\$ 289,60
02.05.02.003 -8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.004 -6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 100,00	R\$ 137,95
02.05.02.005 -4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.006 -2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.007 -0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.008 -9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 60,80	R\$ 85,00
02.05.02.009 -7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 100,00	R\$ 124,20



02.05.02.010 -0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATAS POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.012 -7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.013 -5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.014 -3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.015 -1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 210,00	R\$ 249,60
02.05.02.016 -0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.017 -8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.018 -6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.014 -3	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICA	R\$ 24,20	R\$ 280,00	R\$ 304,20
02.06.01.001 -0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUERIOR+PELVE/BACIA/ABD OMEN INFERIOR) SEM CONTRASTE	R\$ 277,26	R\$ 70,00	R\$ 347,26
02.06.01.001 -0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 160,00	R\$ 246,76
02.06.01.001 -0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 70,00	R\$ 156,76
02.06.01.002 -8	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 160,00	R\$ 261,10



02.06.01.002 -8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 70,00	R\$ 171,10
02.06.01.003 -6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 160,00	R\$ 246,76
02.06.01.003 -6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 70,00	R\$ 156,76
02.06.01.004 -4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.01.004 -4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.01.003 -7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE /BACIA/ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	R\$ 277,26	R\$ 160,00	R\$ 437,26
02.06.01.006 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 160,00	R\$ 257,44
02.06.01.006 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 70,00	R\$ 167,44
02.06.01.007 -9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 160,00	R\$ 257,44



02.06.01.007 -9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 70,00	R\$ 167,44
02.06.01.005 -2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.01.005 -2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.02.001 -5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.02.001 -5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.02.002 -3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.02.002 -3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.02.003 -1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 70,00	R\$ 206,41
02.06.02.003 -1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 160,00	R\$ 296,41
02.06.03.001 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 70,00	R\$ 208,63



02.06.03.002 -9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.03.002 -9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR COM CONTRASTE	R\$ 138,63	R\$ 160,00	R\$ 298,63
02.06.03.001 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	R\$ 138,63	R\$ 160,00	R\$ 298,63
02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	R\$ 607,34	R\$ 720,00
02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA COM FINALIDADE TERAPÊUTICA	R\$ 12,66	R\$ 2.417,84	R\$ 2.430,50
02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA PEDIATRICA	R\$ 112,66	R\$ 1.600,00	R\$ 1.712,66
02.09.01.003 -7	ESOFAGOGASTRODUODENO SCOPIA EDA COM SEDAÇÃO	R\$ 48,16	R\$ 451,84	R\$ 500,00
02.09.01.003 -7	ESOFAGOGASTRODUODENO SCOPIA EDA	R\$ 48,16	R\$ 151,84	R\$ 200,00
02.09.01.003 -7	ESOFAGOGASTRODUODENO SCOPIA EDA PEDÍATRICA	R\$ 48,16	R\$ 800,00	R\$ 848,16
02.10.01.007 -0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 179,46	R\$ 550,00	R\$ 729,46
02.10.01.009 -6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	R\$ 504,33	R\$ 550,00	R\$ 1.054,33
02.10.01.010 -0	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	R\$ 504,33	R\$ 550,00	R\$ 1.054,33
02.10.01.011 -8	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	R\$ 504,33	R\$ 550,00	R\$ 1.054,33
02.10.01.017 -7	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 145,94	R\$ 550,00	R\$ 695,94

1.5 Essa quantidade foi utilizada como base para dimensionamento orçamentário, elaboração do Termo de Referência e instrução do processo administrativo, sem representar, contudo, garantia de demanda mínima à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.6 Este valor de R\$ 17.355.271,83, foi utilizado como base para dimensionamento orçamentário, elaboração do Termo de Referência e instrução do processo administrativo, sem representar, contudo, garantia de demanda mínima à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato e/ documento análogo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. A contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, considerando que a necessidade de disponibilização de serviços de diagnóstico por imagem é permanente e indispensável à assistência à saúde da população, ainda que a execução de cada exame ocorra de forma pontual e sob demanda.

A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração por assegurar a continuidade da oferta do serviço, a estabilidade da rede credenciada e a eficiência da gestão assistencial, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, sem implicar obrigação de contratação mínima ou garantia de volume de procedimentos.

1.9 O credenciamento não gera direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, nem garantia de demanda, ficando a realização dos exames condicionada à efetiva necessidade assistencial, à regulação e à autorização administrativa, bem como à disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem decorre da obrigação constitucional e legal do Município de Governador Valadares/MG de assegurar, de forma contínua, o acesso universal, igualitário e em tempo oportuno às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que a demanda por exames de diagnóstico por imagem é dinâmica, variável e condicionada a fatores clínicos e epidemiológicos, torna-se indispensável a manutenção de uma rede complementar de prestadores, apta a atender às necessidades assistenciais à medida que se apresentem, mediante regulação do acesso e autorização administrativa.

Nesse contexto, a ampliação da cobertura diagnóstica por meio do credenciamento de prestadores configura medida estratégica para garantir a integralidade do cuidado, a resolutividade das ações ambulatoriais especializadas e a efetividade da assistência à saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente.

A estimativa de quantidades foi realizada com base na análise da produção ambulatorial registrada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, por meio da série histórica dos anos de JAN/2022, 2023, 2024 e JAN/2025, extraídas do TABNET/DATASUS e consolidada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA).

A seguir, apresenta-se o quantitativo total de procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados no período de Jan/2022 a Jan/2025, agrupados por subgrupo de forma de organização conforme Tabela SIGTAP:

QUADRO 1

Produção Ambulatorial + Hospitalar (conforme série histórica JAN/2022–JAN/2025)



SIGTAP	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	QUANTIDADE ESTIMADA DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
		AMBULATORIAL	HOSPITALAR
02.04	Diagnóstico por radiologia	30.000	2.690
02.05	Diagnóstico por ultrasonografia	14.000	305
02.06	Diagnóstico por tomografia	17.000	647
02.07	Rm da cabeça, pescoço e coluna vertebral	6.000	659
02.08	Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	2.744	540
02.09	Diagnostico por endoscopia	7.677	500
02.10	Diagnóstico por radiologia intervencionista	700	500
02.11	Diagnóstico por métodos diagnósticos em especialidades	2.264	900
TOTAL GERAL ESTIMADO/PROJETADO COM MARGEM TÉCNICA DE 30%		87.126	

A contratação, portanto, visa garantir a oferta regular e distribuída de exames em consonância com os parâmetros técnicos da Tabela SIGTAP/SUS, respeitando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, além de abranger eventuais complementações autorizadas por resoluções municipais devidamente motivadas. Ressalta-se que os prestadores habilitados deverão atender integralmente aos requisitos de qualidade, rastreabilidade, emissão de laudos com assinatura de profissionais habilitados, observância de prazos máximos de entrega dos resultados, além de condições estruturais e tecnológicas compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados.

No que se refere à atenção ambulatorial, a organização da demanda por exames de diagnóstico por imagem destinados à Atenção Primária, à Atenção Secundária e aos serviços especializados é realizada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, ao qual compete a marcação, a regulação, a autorização e o acompanhamento da execução dos exames e procedimentos no âmbito municipal.

Ressalta-se que o Município de Governador Valadares exerce a função de sede de macrorregião de saúde e recebe demanda referenciada de diversos municípios, nos termos da Programação Pactuada e Integrada – PPI, o que amplia significativamente o volume e a complexidade da procura por exames diagnósticos. Nesse contexto, o DCAA desempenha papel estratégico na organização e no gerenciamento do fluxo assistencial regionalizado, sendo indispensável a existência de uma rede complementar de prestadores credenciados para absorver a demanda pactuada, reduzir filas de espera, assegurar o atendimento regulado e viabilizar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas.

No âmbito da atenção hospitalar, destaca-se o papel do Hospital Municipal de Governador Valadares como unidade estratégica da rede assistencial, responsável pelo atendimento de pacientes internados e pelos serviços de urgência e emergência, cuja adequada condução clínica depende, de forma direta, do acesso oportuno a exames de apoio diagnóstico. A constituição de uma rede complementar de prestadores credenciados é essencial para assegurar suporte diagnóstico aos pacientes hospitalizados, contribuindo para a definição de condutas terapêuticas, a redução do tempo de internação e a maior resolutividade da assistência hospitalar.



Ressalta-se, ainda, que os prestadores habilitados deverão atender integralmente aos requisitos de qualidade, rastreabilidade e segurança assistencial, incluindo a emissão de laudos com assinatura de profissionais legalmente habilitados, a observância de prazos máximos para entrega dos resultados e a manutenção de condições estruturais, operacionais e tecnológicas compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados

A medida atende, ainda, aos critérios de planejamento, transparência, controle e avaliação, visto que a produção será mensurada mensalmente, com base nos procedimentos efetivamente realizados, conferidos e validados pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e submetidos à auditoria conforme os normativos do SUS e da legislação local. Isso assegura que a despesa pública esteja condicionada à efetiva prestação do serviço, impedindo pagamentos indevidos e promovendo o controle social e institucional dos recursos públicos.

A interrupção ou insuficiência da oferta de exames de diagnóstico por imagem compromete diretamente a continuidade do cuidado, a resolutividade clínica e a segurança do paciente, especialmente nos atendimentos de média e alta complexidade, urgência e emergência realizados no âmbito do Hospital Municipal de Governador Valadares. O credenciamento visa mitigar esse risco assistencial, assegurando disponibilidade contínua e regulada dos serviços.

Dessa forma, a contratação por credenciamento de empresas especializadas em diagnóstico por imagem justifica-se como solução viável, eficiente, legal e necessária para garantir o acesso universal aos serviços de apoio diagnóstico no município de Governador Valadares/MG, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e os compromissos pactuados com a regionalização da assistência em saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, com vistas a assegurar à população do Município de Governador Valadares/MG o acesso contínuo, regulado e seguro a exames complementares de apoio diagnóstico, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os fluxos assistenciais e regulatórios vigentes.

Os serviços objeto deste Termo de Referência destinam-se ao atendimento da população residente no Município de Governador Valadares/MG, bem como dos usuários referenciados por outros municípios, nos termos das pactuações interfederativas e da Programação Pactuada e Integrada – PPI, observada a regulação municipal e a capacidade operacional dos prestadores credenciados, de modo a garantir a prestação tempestiva, eficiente e tecnicamente qualificada dos serviços.

A contratação dar-se-á por credenciamento contínuo, com possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores devidamente habilitados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.933/2023. A remuneração ocorrerá exclusivamente por produção efetivamente realizada e auditada, com base nos

valores definidos na Tabela SIGTAP/SUS vigente, acrescidos, quando aplicável, das complementações autorizadas por normativas municipais, estaduais ou federais.

Adota-se a hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, assegurando isonomia, eficiência e continuidade da assistência em saúde, permitindo a adequada distribuição da demanda assistencial e a mitigação de riscos operacionais inerentes à prestação dos serviços de diagnóstico por imagem.

- Valores definidos na Tabela SIGTAP/SUS vigente;
- Percentuais de complementação autorizados por normativas;
- Procedimentos fora da tabela, quando tecnicamente justificados e previamente autorizados pela gestão, conforme diretrizes da Resolução CIB-SUS/MG nº 645/2020.

Em atendimento ao art. 27, §1º, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, para cada demanda específica será emitido documento próprio contendo, no mínimo, as informações a seguir:

I – Descrição da demanda

Prestação de serviços de diagnóstico por imagem, previamente regulados e autorizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao apoio diagnóstico dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Governador Valadares/MG, abrangendo a Atenção Primária, a Atenção Secundária, os serviços especializados e o suporte diagnóstico aos pacientes internados, conforme a necessidade assistencial identificada e a regulação do acesso.

II – Razões para a contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acesso contínuo, oportuno e regulado aos serviços de diagnóstico por imagem, indispensáveis ao apoio diagnóstico e à definição de condutas clínicas no âmbito do SUS. A prestação desses serviços exige infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis com a complexidade dos procedimentos, observância de protocolos técnicos e atuação de profissionais legalmente habilitados, de modo a garantir qualidade, segurança assistencial e resolutividade do cuidado.

Considerando a variabilidade e a imprevisibilidade da demanda assistencial, o credenciamento de prestadores especializados apresenta-se como a solução mais adequada para ampliar a capacidade instalada, assegurar a continuidade da oferta e permitir resposta eficiente às necessidades da rede municipal de saúde.

III – Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos e memorial de cálculo

O prazo estimado de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da formalização do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

A remuneração ocorrerá exclusivamente com base na prestação efetiva dos serviços, conforme a produção devidamente autorizada, executada e validada, tendo como referência os valores previstos na Tabela

SIGTAP/SUS vigente, aplicando-se, quando couber, as complementações previstas em atos normativos municipais, estaduais ou federais.

Os quantitativos estimados decorrem de séries históricas de produção e projeções assistenciais, destinando-se exclusivamente ao planejamento e à estimativa de impacto orçamentário, não constituindo garantia de demanda mínima ou obrigação de contratação por parte da Administração.

IV – Número de credenciados necessários para a realização do serviço

Será admitido o credenciamento de um mesmo prestador em mais de um lote ou modalidade de serviços, desde que comprovada a capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com cada um dos serviços pretendidos.

Considera-se tecnicamente adequado, para fins de atendimento inicial da demanda assistencial estimada neste Termo de Referência, o credenciamento mínimo de prestadores por modalidade/lote, definidos com base nos quantitativos anuais projetados, na capacidade operacional média dos serviços e na e necessidade de mitigação de riscos assistenciais, não se estabelecendo limitação máxima quanto ao número de interessados aptos ao credenciamento, conforme segue:

- a) LOTE 1 :Radiologia (Grupo 02.04 – SIGTAP): 03 (três) prestadores;
- b) LOTE II: Ultrassonografia (Grupo 02.05 – SIGTAP): 04 (quatro) prestadores;
- c)LOTE III: Tomografia Computadorizada (Grupo 02.06 – SIGTAP) e procedimentos correlatos: 04 (quatro) prestadores;
- d) LOTE IV: Ressonância Magnética (Grupo 02.07 – SIGTAP): 03 (três) prestadores;
- e) LOTE V: Endoscopia (Grupo 02.09 – SIGTAP): 04 (quatro) prestadores;
- f)LOTE VI: Medicina Nuclear in vivo (Grupo 02.08 – SIGTAP): 01 (um) prestador;
- g) LOTE VII: Radiologia Intervencionista (Grupo 02.10 – SIGTAP): 02 (dois) prestadores;
- h)LOTE VIII: Métodos diagnósticos em especialidades (Grupo 02.11 – SIGTAP): 01 (um) prestador
- I) LOTE IX: Angiotomografia: 03 (três) prestadores,
- j) LOTE X : Angiotomografia de Coronárias :mínimo de 02 (dois) prestadores

O quantitativo mínimo de prestadores por lote/modalidade, foi definido com base em estimativa técnica da demanda assistencial constante neste Termo de Referência, obtida a partir da conversão dos quantitativos anuais projetados em médias mensais e diárias, confrontadas com parâmetros referenciais de capacidade operacional mínima usualmente observados para a prestação dos serviços em cada modalidade.

Para os lotes de menor frequência ou maior complexidade técnica, a estimativa considerou, de forma não exaustiva, fatores como tempo médio de execução dos procedimentos, necessidade de equipe especializada,

disponibilidade de equipamentos específicos e mitigação de riscos operacionais, adotando-se margem de segurança suficiente para assegurar a continuidade do atendimento, sem prejuízo da posterior avaliação individual da capacidade de cada prestador no momento do credenciamento.

Na hipótese de não convocação simultânea de todos os credenciados, em determinado lote, as demandas serão providas por meio de sorteio, por objeto a ser contratado, com distribuição estritamente impessoal e aleatória, formando-se lista de ordem de chamada para a execução de cada item ou lote, assegurada a rotatividade, nos termos do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, observando-se que:

- I – os credenciados serão chamados conforme a posição na lista, consideradas as condições técnicas, a natureza do serviço e a localidade ou região de execução;
- II – o credenciado somente será novamente chamado após a convocação dos demais credenciados constantes da lista;
- III – interessados que se credenciarem após a realização do sorteio serão posicionados após os credenciados com menor número de demandas, observadas as condições técnicas e a localidade ou região de execução;
- IV – a alocação das demandas observará, em todos os casos, as condições técnicas dos credenciados e a localidade ou região onde os serviços serão executados.

V – Cronograma de execução

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, iniciando-se após a formalização contratual ou emissão da ordem de serviço, não se aplicando cronograma fixo de encerramento em razão da natureza continuada do objeto.

VI – Localidade de execução do serviço

A prestação dos serviços de diagnóstico por imagem deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, em instalações devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal.

Não há limitação quanto ao credenciamento de prestadores sediados em outros municípios, desde que atendidos integralmente os requisitos editalícios. Contudo, a exigência de execução no território municipal fundamenta-se na necessidade de evitar custos adicionais com transporte sanitário, reduzir o deslocamento de pacientes em condição clínica vulnerável e garantir maior segurança assistencial, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adesão ao cuidado.

Excepcionalmente, quando tecnicamente indicado e desde que haja viabilidade operacional, o Hospital Municipal de Governador Valadares poderá solicitar a realização de determinados exames nas dependências do próprio hospital, nos casos em que a natureza do procedimento assim o permitir. Nessa hipótese, a execução ficará condicionada à concordância do prestador credenciado, à disponibilidade de equipe,

equipamentos e insumos necessários, bem como ao atendimento integral das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, não se configurando obrigação automática ao prestador.

- A solução proposta contempla os seguintes eixos técnicos:

3.1. MODALIDADES DE EXAMES ABRANGIDAS

Os serviços objeto do presente credenciamento deverão contemplar, no mínimo, as modalidades de diagnóstico por imagem elencadas a seguir, observados os parâmetros técnicos e assistenciais da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS, bem como as normas de biossegurança e de habilitação profissional aplicáveis:

- Radiologia Convencional (Raio-X);
- Ultrassonografia Geral e Especializada;
- Tomografia Computadorizada;
- Ressonância Magnética;
- Mamografia;
- Densitometria Óssea;
- Medicina Nuclear (in vivo), quando aplicável;
- Radiologia Intervencionista, conforme regulação municipal.

Poderão ser incluídos, mediante justificativa técnica e regulamentação específica, outros procedimentos diagnósticos de imagem reconhecidos pela SIGTAP/SUS ou por normas complementares expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

A abrangência mínima aqui definida visa garantir a oferta de exames considerados essenciais para a resolutividade assistencial da Rede SUS no Município de Governador Valadares/MG, sem prejuízo da expansão futura conforme necessidades epidemiológicas e capacidade orçamentária.

3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante autorização e/ou solicitação da regulação municipal, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, no âmbito da atenção ambulatorial, bem como, quando aplicável, por demanda assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, no contexto do atendimento hospitalar, observados os fluxos específicos de cada âmbito e a natureza da demanda assistencial.

3.3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.3.1 Autorização e regulação dos exames

Os exames de diagnóstico por imagem objeto da presente contratação somente poderão ser executados mediante autorização expressa da Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme o fluxo assistencial aplicável a cada caso.

É vedada a execução de exames sem prévia autorização da Administração, devendo os prestadores credenciados observar rigorosamente os critérios de regulação do acesso, priorização clínica, integralidade do cuidado, segurança do paciente e eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.3.2 Exames regulados pelo DCAA (atenção ambulatorial, secundária e especializada)

No âmbito dos exames regulados pelo DCAA, destinados ao atendimento da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Secundária e dos serviços ambulatoriais especializados, o prestador credenciado deverá proceder ao agendamento do exame no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da autorização emitida pela Central Municipal de Regulação.

Ficam ressalvados os casos classificados pela regulação como urgência ou emergência, os quais seguirão fluxos assistenciais específicos, com prioridade na marcação e na execução, conforme critérios clínicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

3.3.3 Execução dos exames e emissão de laudos – prazos gerais

Os prestadores credenciados deverão assegurar a adequada execução dos exames autorizados, bem como a emissão, assinatura e disponibilização dos respectivos laudos médicos, observando padrões técnicos, identificação correta do paciente, descrição detalhada dos achados e assinatura de profissional legalmente habilitado.

a) Prazo geral para disponibilização de laudos: Todos os exames de diagnóstico por imagem realizados no âmbito da regulação do DCAA deverão ter seus laudos disponibilizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva execução do exame, ressalvadas as situações de urgência, emergência ou aquelas que demandem tratamento técnico diferenciado, nos termos deste item.

3.3.4 Exames que demandem preparo especial, sedação ou protocolos específicos:

Parágrafo único.

Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica formal, quando a natureza do exame exigir preparo especial do paciente, uso de sedação ou sedação assistida, aplicação de protocolos específicos de contraste, necessidade de monitorização clínica, dupla leitura, correlação clínica ou análises complementares, o prazo para disponibilização do laudo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis.

Nos casos que envolverem sedação, o prestador credenciado deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes, assegurando a disponibilidade de equipe multiprofissional habilitada, estrutura adequada para monitorização e recuperação do paciente, equipamentos compatíveis e registro formal de todas as etapas do procedimento.

A prorrogação do prazo somente será admitida mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa técnica fundamentada, cabendo à Administração avaliar a pertinência da solicitação e autorizar, ou não, a extensão do prazo.

3.3.5 Exames realizados mediante regulação do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV

Os exames solicitados no âmbito do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, especialmente aqueles vinculados à assistência hospitalar, internações, atendimentos de urgência e emergência, deverão observar prazos diferenciados, compatíveis com a gravidade clínica dos pacientes e a necessidade de rápida definição de conduta diagnóstica e terapêutica.

a) Casos urgentes ou emergenciais: Nos exames solicitados em caráter urgente ou emergencial, o laudo deverá ser emitido e disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame, assegurando suporte diagnóstico tempestivo à equipe assistencial.

b) Situações de risco iminente: Nos casos em que o quadro clínico do paciente indicar risco iminente de agravamento do estado de saúde ou de óbito, o laudo deverá ser emitido de forma imediata, no menor tempo técnico possível, priorizando-se a comunicação célere dos resultados à equipe assistencial responsável. Nessas situações, a liberação do resultado poderá ocorrer de forma antecipada, inclusive mediante contato direto entre o médico executor do exame e a equipe assistencial do HMGV, sem prejuízo da posterior formalização e disponibilização do laudo nos sistemas oficiais.

Parágrafo único : Na hipótese de conflito entre prazos assistenciais, prevalecerá o critério de maior urgência clínica, conforme definição da regulação municipal ou da equipe assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares.

3.3.6 Disposições gerais sobre prazos, responsabilidades e controle

O cumprimento dos prazos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência constitui obrigação essencial dos prestadores credenciados, sendo a tempestividade na execução dos exames e na emissão dos laudos elemento fundamental para a segurança do paciente, a efetividade do cuidado e o adequado funcionamento da rede assistencial municipal.

O descumprimento injustificado dos prazos e das condições aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

A produção assistencial estará sujeita à conferência, validação e auditoria pelos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observados os normativos do SUS e da legislação municipal aplicável.

3.3.7 Forma de disponibilização de laudos:

A) Todos os laudos deverão ser **emitidos em formato físico (impresso), assinados pelo médico responsável** e entregues à unidade solicitante ou diretamente ao usuário do SUS, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

- B) Quando disponível, o prestador poderá também disponibilizar o laudo em formato digital, em sistema próprio ou plataforma integrada de regulação, desde que garantida a autenticidade da assinatura médica, a rastreabilidade do acesso e a confidencialidade das informações;
- C) É obrigatória a disponibilização do laudo em meio físico, mesmo quando houver acesso eletrônico, de modo a assegurar a efetiva acessibilidade ao resultado do exame pelo paciente e pela equipe assistencial, considerando as diferentes condições de acesso a meios digitais e a necessidade de integração com os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde.

3.4. VALOR REFERENCIAL E PROCEDIMENTOS ELEGÍVEIS

O valor a ser pago à contratada corresponderá:

- a) Aos valores vigentes da Tabela SIGTAP/SUS, conforme o procedimento efetivamente executado, autorizado e validado pelos sistemas oficiais;
- b) Aos percentuais de complementação financeira expressamente autorizados por ato normativo válido, de âmbito municipal, estadual ou federal, quando aplicável, em consonância com a Resolução CIB-SUS/MG nº 645/2020, ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la;
- c) Aos valores eventualmente autorizados para procedimentos não constantes da Tabela SIGTAP/SUS, desde que haja justificativa técnica específica, compatibilidade assistencial e aprovação prévia e formal da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes;
- d) À relação completa dos procedimentos elegíveis, contendo os respectivos códigos SIGTAP (quando aplicável), descrição dos procedimentos, quantitativos anuais estimados, valores unitários e valores totais de referência, conforme demonstrativo anexo a este Termo de Referência, os quais se destinam exclusivamente ao planejamento e à estimativa de impacto orçamentário, não constituindo garantia de demanda mínima ou obrigação de execução integral.
- e) Eventuais alterações nos valores, complementações ou inclusão de novos procedimentos dependerão de ato normativo válido, disponibilidade orçamentária e autorização da Administração, não gerando direito adquirido à manutenção de condições anteriores.

4 INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE SAÚDE

- a) A contratada deverá observar integralmente os critérios técnicos e operacionais de integração com o Sistema Municipal de Saúde, comprometendo-se a atender exclusivamente usuários previamente regulados, autorizados ou encaminhados pela Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou pelo Hospital Municipal de Governador

Valadares – HMGV, em estrita observância aos fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

- b) É vedada a prestação de serviços fora dos canais formais de regulação e autorização da Administração, não sendo admitido o atendimento por demanda espontânea ou por solicitação direta de terceiros.
- c) A contratada deverá assegurar a disponibilização dos exames e respectivos laudos em formato digital compatível com os sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares (preferencialmente nos padrões DICOM e/ou PDF), garantindo a integridade, rastreabilidade e autenticidade das informações.
- d) Deverá, ainda, viabilizar o acesso remoto aos exames e laudos sempre que solicitado pelos setores de regulação, auditoria, controle, gestão e pelo Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, observadas as normas de sigilo profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- e) A contratada deverá cooperar de forma permanente com as ações de auditoria, inspeção, supervisão técnica e avaliação de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo DCAA e pelo HMGV, mediante fornecimento de informações, apresentação de relatórios técnicos periódicos e disponibilidade para realização de visitas técnicas e inspeções in loco, sempre que devidamente demandada.

4.1 DA SUPERVISÃO, AUDITORIA E GLOSA DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL (INCLUI COMPLEMENTOS)

- a) A produção assistencial decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será supervisionada, acompanhada e auditada pela equipe técnica do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA e, no que couber, pelos setores técnicos e assistenciais do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme a origem da demanda, o fluxo assistencial e a natureza do atendimento realizado.
- b) Os procedimentos executados, os laudos emitidos e os respectivos faturamentos estarão sujeitos à análise técnica, conferência documental, validação da produção e auditoria assistencial, podendo ser objeto de questionamentos, ajustes, glosas parciais ou totais, sempre que constatadas inconformidades técnicas, assistenciais, administrativas ou documentais, observadas as competências institucionais de cada setor.
- c) As análises, apontamentos técnicos e eventuais glosas observarão os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos pelo DCAA e, quando se tratar de produção vinculada ao atendimento hospitalar, também os fluxos e protocolos técnicos do Hospital Municipal de Governador Valadares, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de contestação e documentação comprobatória, na forma e nos prazos definidos pelos normativos e comunicações oficiais aplicáveis.
- d) A apreciação das contestações e a decisão quanto à manutenção, revisão ou cancelamento das glosas competirão aos setores técnicos responsáveis, no âmbito de suas atribuições institucionais,

não gerando a mera apresentação de defesa direito automático ao reconhecimento dos valores inicialmente glosados.

4.2 DO ENCAMINHAMENTO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

A produção referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização dos procedimentos, em meio físico e digital, devendo ser apresentada em formato PDF e em planilha editável (Excel), conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Da documentação comprobatória obrigatória

A produção mensal deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de não validação da produção apresentada:

- Cópia do pedido médico correspondente a cada exame realizado, devidamente identificado e compatível com o procedimento executado;
- Relatório de produção contendo os dados individualizados dos procedimentos realizados, incluindo identificação do paciente, tipo de exame, data de execução e demais informações exigidas pelo DCAA;
- Comprovante de processamento da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo ou complementá-lo, quando aplicável.

Da tolerância excepcional de prazo

Será admitida, em caráter excepcional, tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos para o encaminhamento da produção, desde que haja comunicação prévia, formal e devidamente justificada por parte do prestador, a ser encaminhada ao DCAA antes do vencimento do prazo ordinário estabelecido .

Das consequências do descumprimento

O não encaminhamento da produção dentro do prazo estipulado, bem como a entrega de documentação incompleta, inconsistente ou em desconformidade com os critérios estabelecidos, poderá ensejar a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, observados os procedimentos, prazos e o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme normativos do DCAA.

5 PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1 Utilização ou não de Sistema de Registro de Preços (SRP): Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Justificativa: O objeto da contratação trata-se de credenciamento, modalidade própria prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, inciso I, para a contratação de serviços técnicos especializados com dispensa de licitação. O credenciamento não demanda competição, tampouco adesão a sistema de registro de preços, tendo como finalidade a ampliação da rede assistencial para atendimento contínuo e regulado da população. Nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.932/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Governador Valadares, o credenciamento se enquadra como

contratação direta por dispensa de licitação em razão da inexigibilidade decorrente da natureza do objeto, inviabilizando a adoção de sistema de registro de preços.

5.2 Reserva ou não de cotas para ME/EPP: Não se aplica a reserva de cotas para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Justificativa: O parcelamento do objeto não é possível ou recomendado neste caso, visto que se trata de credenciamento aberto e contínuo de empresas habilitadas para a realização de exames especializados de diagnóstico por imagem, observando a complexidade técnica, os equipamentos exigidos e a necessidade de garantir cobertura ampla e atendimento contínuo à demanda do SUS. A segmentação dos serviços com vistas à reserva de cota por porte empresarial comprometeria a padronização dos atendimentos, a rastreabilidade dos exames e a continuidade assistencial, podendo acarretar riscos à saúde do paciente. Ademais, todas as empresas, inclusive ME e EPP, podem se credenciar e prestar serviços em igualdade de condições, observados os critérios técnicos e operacionais definidos no edital.

5.3 Exigência de vistoria prévia: Não será exigida vistoria prévia.

Justificativa: Por se tratar de credenciamento contínuo, cuja habilitação será feita por meio da análise documental e comprovação da estrutura técnica, equipamentos e licenças sanitárias conforme estabelecido nos requisitos do Termo de Referência e na legislação sanitária vigente, a vistoria será realizada apenas após a habilitação, de forma técnica, pela equipe da técnica do DCAA e do Hospital Municipal de Governador Valadares Saúde, como condição para início da prestação dos serviços. Assim, a vistoria terá caráter técnico e fiscal posterior, não sendo obrigatória como requisito inicial de habilitação.

5.4 Solicitação de amostras: Não se aplica a exigência de amostras.

Justificativa: Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços de saúde, não há fornecimento de bens ou materiais físicos passíveis de amostragem, sendo a habilitação técnica aferida por meio de documentos comprobatórios, tais como alvarás, licenças, relação de equipamentos, laudos de calibração, registro de responsabilidade técnica e outros requisitos definidos no Termo de Referência.

5.5 DA ADMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS : Não Será admitida a participação de consórcios.

Justificativa: A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão de o objeto da contratação consistir na prestação de serviços especializados de diagnóstico por imagem, executados de forma individualizada, contínua e sob regulação da Administração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de credenciamento.

As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência foram dimensionadas para permitir que empresas individualmente consideradas atendam plenamente ao objeto, não se evidenciando, sob a ótica técnica e operacional, necessidade de associação entre empresas para o atendimento das condições estabelecidas.

Ressalta-se que a não admissão de consórcios neste procedimento não decorre de vedação legal ou de juízo negativo quanto a esse modelo de contratação, mas de opção administrativa fundamentada na busca por maior simplicidade na gestão, no controle e na fiscalização da execução, considerando o modelo de credenciamento adotado e a regulação contínua da demanda assistencial.

5.8 DA ADMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS : Não Será admitida a participação de cooperativas.

A opção pela não admissão de cooperativas, neste procedimento específico, decorre das particularidades do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de diagnóstico por imagem, executados de forma contínua, regulada e com forte componente técnico-assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência foram estruturadas de modo a permitir a participação de pessoas jurídicas individualmente consideradas, não se identificando, sob a ótica técnica e operacional, necessidade específica de adoção do modelo cooperativista para a adequada execução do objeto.

Ressalta-se que a não admissão de cooperativas neste caso não decorre de vedação legal nem de juízo desfavorável ao modelo cooperativista em si, mas de opção administrativa fundamentada na busca por maior simplicidade na gestão contratual, clareza na atribuição de responsabilidades, eficiência na fiscalização e segurança na execução dos serviços, considerando o modelo de credenciamento adotado e a dinâmica da regulação assistencial.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Autorização e regulação dos exames

Os exames de diagnóstico por imagem objeto da presente contratação somente poderão ser executados mediante autorização expressa da Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme o fluxo assistencial aplicável a cada caso.

É vedada a execução de exames sem prévia autorização da Administração, devendo os prestadores credenciados observar rigorosamente os critérios de regulação do acesso, priorização clínica, integralidade do cuidado, segurança do paciente e eficiência na utilização dos recursos públicos.

6.1.2. Exames regulados pelo DCAA (atenção ambulatorial, secundária e especializada)

No âmbito dos exames regulados pelo DCAA, destinados ao atendimento da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Secundária e dos serviços ambulatoriais especializados, o prestador credenciado deverá proceder ao agendamento do exame no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da autorização emitida pela Central Municipal de Regulação.

Ficam ressalvados os casos classificados pela regulação como urgência ou emergência, os quais seguirão fluxos assistenciais específicos, com prioridade na marcação e na execução, conforme critérios clínicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

6.1.3. Execução dos exames e emissão de laudos – prazos gerais

Os prestadores credenciados deverão assegurar a adequada execução dos exames autorizados, bem como a emissão, assinatura e disponibilização dos respectivos laudos médicos, observando padrões técnicos, identificação correta do paciente, descrição detalhada dos achados e assinatura de profissional legalmente habilitado.

a) Prazo geral para disponibilização de laudos: Todos os exames de diagnóstico por imagem realizados no âmbito da regulação do DCAA deverão ter seus laudos disponibilizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva execução do exame, ressalvadas as situações de urgência, emergência ou aquelas que demandem tratamento técnico diferenciado, nos termos deste item.

6.1.4. Exames que demandem preparo especial, sedação ou protocolos específicos:

Parágrafo único.

Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica formal, quando a natureza do exame exigir preparo especial do paciente, uso de sedação ou sedação assistida, aplicação de protocolos específicos de contraste, necessidade de monitorização clínica, dupla leitura, correlação clínica ou análises complementares, o prazo para disponibilização do laudo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis.

Nos casos que envolverem sedação, o prestador credenciado deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes, assegurando a disponibilidade de equipe multiprofissional habilitada, estrutura adequada para monitorização e recuperação do paciente, equipamentos compatíveis e registro formal de todas as etapas do procedimento.

A prorrogação do prazo somente será admitida mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa técnica fundamentada, cabendo à Administração avaliar a pertinência da solicitação e autorizar, ou não, a extensão do prazo.

6.1.5. Exames realizados mediante regulação do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV

Os exames solicitados no âmbito do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, especialmente aqueles vinculados à assistência hospitalar, internações, atendimentos de urgência e emergência, deverão observar prazos diferenciados, compatíveis com a gravidade clínica dos pacientes e a necessidade de rápida definição de conduta diagnóstica e terapêutica.

a) Casos urgentes ou emergenciais: Nos exames solicitados em caráter urgente ou emergencial, o laudo deverá ser emitido e disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame, assegurando suporte diagnóstico tempestivo à equipe assistencial.

b) Situações de risco iminente: Nos casos em que o quadro clínico do paciente indicar risco iminente de agravamento do estado de saúde ou de óbito, o laudo deverá ser emitido de forma imediata, no menor tempo técnico possível, priorizando-se a comunicação célere dos resultados à equipe assistencial responsável. Nessas situações, a liberação do resultado poderá ocorrer de forma antecipada, inclusive mediante contato direto entre o médico executor do exame e a equipe assistencial do HMGV, sem prejuízo da posterior formalização e disponibilização do laudo nos sistemas oficiais.

6.1.6. Disposições gerais sobre prazos, responsabilidades e controle

O cumprimento dos prazos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência constitui obrigação essencial dos prestadores credenciados, sendo a tempestividade na execução dos exames e na emissão dos laudos elemento fundamental para a segurança do paciente, a efetividade do cuidado e o adequado funcionamento da rede assistencial municipal.

O descumprimento injustificado dos prazos e das condições aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

A produção assistencial estará sujeita à conferência, validação e auditoria pelos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observados os normativos do SUS e da legislação municipal aplicável. Parágrafo único : Na hipótese de conflito entre prazos assistenciais, prevalecerá o critério de maior urgência clínica, conforme definição da regulação municipal ou da equipe assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares

6.1.7. Forma de disponibilização de laudos:

A) Todos os laudos deverão ser emitidos em formato físico (impresso), assinados pelo médico responsável e entregues à unidade solicitante ou diretamente ao usuário do SUS, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

B) Quando disponível, o prestador poderá também disponibilizar o laudo em formato digital, em sistema próprio ou plataforma integrada de regulação, desde que garantida a autenticidade da assinatura médica, a rastreabilidade do acesso e a confidencialidade das informações;

C) É obrigatória a disponibilização do laudo em meio físico, mesmo quando houver acesso eletrônico, de modo a assegurar a efetiva acessibilidade ao resultado do exame pelo paciente e pela equipe assistencial, considerando as diferentes condições de acesso a meios digitais e a necessidade de integração com os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde.

6.1.8. Localidade de execução do serviço

A prestação dos serviços de diagnóstico por imagem deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, em instalações devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal.

Não há limitação quanto ao credenciamento de prestadores sediados em outros municípios, desde que atendidos integralmente os requisitos editalícios. Contudo, a exigência de execução no território municipal fundamenta-se na necessidade de evitar custos adicionais com transporte sanitário, reduzir o deslocamento de pacientes em condição clínica vulnerável e garantir maior segurança assistencial, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adesão ao cuidado.

Excepcionalmente, quando tecnicamente indicado e desde que haja viabilidade operacional, o Hospital Municipal de Governador Valadares poderá solicitar a realização de determinados exames nas dependências do próprio hospital, nos casos em que a natureza do procedimento assim o permitir. Nessa hipótese, a execução ficará condicionada à concordância do prestador credenciado, à disponibilidade de equipe,

equipamentos e insumos necessários, bem como ao atendimento integral das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, não se configurando obrigação automática ao prestador.

6.1.9 A execução dos serviços deverá observar integralmente os fluxos assistenciais, operacionais e tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo à contratada:

a) Adotar sistema informatizado compatível com a rede municipal de saúde, garantindo a integração com os sistemas oficiais utilizados pela Administração, tais como SIA/SUS, e-SUS bem como com outros sistemas que venham a ser oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento e demais plataformas institucionais, quando aplicáveis, bem como a transmissão segura, íntegra e tempestiva dos dados assistenciais, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade, a integridade, a rastreabilidade e a disponibilidade das informações dos pacientes.

b) Permitir e facilitar a realização de auditorias técnicas, operacionais e financeiras pelo Contratante, por meio dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, do DCAA e demais órgãos de controle, mediante disponibilização de acesso aos prontuários, exames, laudos, relatórios de produção, registros sistêmicos e documentos fiscais relacionados à execução do objeto, sempre que formalmente solicitado, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados e segurança da informação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de recusa injustificada ou obstrução à fiscalização.

6.1.10 A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

6.1.11 A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6.1.12. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE SAÚDE

a) A contratada deverá observar integralmente os critérios técnicos e operacionais de integração com o Sistema Municipal de Saúde, comprometendo-se a atender exclusivamente usuários previamente regulados, autorizados ou encaminhados pela Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou pelo Hospital Municipal de Governador

Valadares – HMGV, em estrita observância aos fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

- b) É vedada a prestação de serviços fora dos canais formais de regulação e autorização da Administração, não sendo admitido o atendimento por demanda espontânea ou por solicitação direta de terceiros.
- c) A contratada deverá assegurar a disponibilização dos exames e respectivos laudos em formato digital compatível com os sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares (preferencialmente nos padrões DICOM e/ou PDF), garantindo a integridade, rastreabilidade e autenticidade das informações.
- d) Deverá, ainda, viabilizar o acesso remoto aos exames e laudos sempre que solicitado pelos setores de regulação, auditoria, controle, gestão e pelo Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, observadas as normas de sigilo profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- e) A contratada deverá cooperar de forma permanente com as ações de auditoria, inspeção, supervisão técnica e avaliação de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo DCAA e pelo HMGV, mediante fornecimento de informações, apresentação de relatórios técnicos periódicos e disponibilidade para realização de visitas técnicas e inspeções in loco, sempre que devidamente demandada.

6.1.13 DA SUPERVISÃO, AUDITORIA E GLOSA DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL(INCLUI COMPLEMENTOS)

- a) A produção assistencial decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será supervisionada, acompanhada e auditada pela equipe técnica do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA e, no que couber, pelos setores técnicos e assistenciais do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme a origem da demanda, o fluxo assistencial e a natureza do atendimento realizado.
- b) Os procedimentos executados, os laudos emitidos e os respectivos faturamentos estarão sujeitos à análise técnica, conferência documental, validação da produção e auditoria assistencial, podendo ser objeto de questionamentos, ajustes, glosas parciais ou totais, sempre que constatadas inconformidades técnicas, assistenciais, administrativas ou documentais, observadas as competências institucionais de cada setor.
- c) As análises, apontamentos técnicos e eventuais glosas observarão os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos pelo DCAA e, quando se tratar de produção vinculada ao atendimento hospitalar, também os fluxos e protocolos técnicos do Hospital Municipal de Governador Valadares, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de

contestação e documentação comprobatória, na forma e nos prazos definidos pelos normativos e comunicações oficiais aplicáveis.

d) A apreciação das contestações e a decisão quanto à manutenção, revisão ou cancelamento das glosas competirão aos setores técnicos responsáveis, no âmbito de suas atribuições institucionais, não gerando a mera apresentação de defesa direito automático ao reconhecimento dos valores inicialmente glosados.

6.1.14 DO ENCAMINHAMENTO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

A produção referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização dos procedimentos, em meio físico e digital, devendo ser apresentada em formato PDF e em planilha editável (Excel), conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Da documentação comprobatória obrigatória

A produção mensal deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de não validação da produção apresentada:

- Cópia do pedido médico correspondente a cada exame realizado, devidamente identificado e compatível com o procedimento executado;
- Relatório de produção contendo os dados individualizados dos procedimentos realizados, incluindo identificação do paciente, tipo de exame, data de execução e demais informações exigidas pelo DCAA;
- Comprovante de processamento da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo ou complementá-lo, quando aplicável.

Da tolerância excepcional de prazo

Será admitida, em caráter excepcional, tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos para o encaminhamento da produção, desde que haja comunicação prévia, formal e devidamente justificada por parte do prestador, a ser encaminhada ao DCAA antes do vencimento do prazo ordinário estabelecido .

Das consequências do descumprimento

O não encaminhamento da produção dentro do prazo estipulado, bem como a entrega de documentação incompleta, inconsistente ou em desconformidade com os critérios estabelecidos, poderá ensejar a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções

administrativas cabíveis, observados os procedimentos, prazos e o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme normativos do DCAA.

6.1.15 DA AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

INDICADORES DE QUALIDADE, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E PLANO DE AÇÃO.

Os indicadores utilizados para a avaliação periódica dos serviços prestados são:

INDICADOR	META	FREQÜÊNCIA DA AVALIAÇÃO
Rejeição de produção no SIA/SUS	≤ 5%	Quadrimestral*
Conformidade técnica (auditorias)	≥ 95%	Quadrimestral
Atendimento dentro do prazo	≥ 95%	Quadrimestral*
Satisfação dos usuários	≥ 90%	Quadrimestral
Reenvio por erro técnico	≤ 2%	Quadrimestral
Cooperação com fiscalizações	100%	Quadrimestral

*Indicadores críticos como “Atendimento dentro do prazo” e “Rejeição de produção” poderão ser monitorados mensalmente para maior agilidade na identificação de falhas.

RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO

A avaliação da qualidade dos serviços prestados será de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), especialmente dos setores de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle, conforme suas competências.

A coordenação poderá, sempre que necessário, contar com o apoio de consultores técnicos externos, de comissões específicas e da equipe técnica do Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV), garantindo análise multiprofissional e integrada.

METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

A avaliação será realizada por meio de:

- Amostragem sistemática mensal dos exames executados;
- Visitas técnicas in loco, para verificação das condições operacionais, estruturais e tecnológicas;
- Avaliação documental, incluindo conferência de laudos, registro de imagens e comprovação da qualificação profissional;
- Relatórios periódicos de produção ambulatorial, enviados pelos prestadores e auditados pelo município;
- Instrumentos de avaliação de satisfação dos usuários, como questionários ou canais de ouvidoria.

A amostragem deverá ser de no mínimo 5% da produção mensal de cada prestador credenciado, com foco em exames de maior complexidade ou criticidade clínica.

INDICADORES DE DESEMPENHO QUANTITATIVO MÍNIMO

INDICADOR	META MÍNIMA	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
-----------	-------------	-----------------------

Tempo médio de entrega dos laudos	Até 7 dias úteis (ou conforme especificação técnica do exame)	Registro dos prazos
Índice de conformidade técnica dos laudos	≥ 90% dos laudos dentro dos padrões clínico-legais	Avaliação técnica por amostragem
Percentual de exames reexecutados por falhas técnicas	≤ 5% da produção mensal	Análise de relatórios e auditoria
Disponibilidade de equipamentos essenciais	≥ 98% de tempo de operação	Registro de manutenção e inspeções
Satisfação do usuário (pacientes SUS)	≥ 85% de aprovação	Pesquisa de satisfação e ouvidoria
Regularidade no envio da produção mensal	100% dentro do prazo	Controle do setor de regulação

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Com base nos indicadores definidos, os prestadores serão classificados periodicamente quanto ao desempenho global, conforme a seguinte escala:

FAIXA DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO GLOBAL*	CLASSIFICAÇÃO
Excelente	≥ 95%	Manutenção plena do credenciamento
Satisfatório	85% a 94%	Manutenção com recomendações técnicas
Abaixo do Esperado	70% a 84%	Alerta e plano de correção obrigatório
Insatisfatório	< 70%	Risco de descredenciamento

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO.

A avaliação será conduzida por meio das seguintes etapas:

- Coleta de dados dos prestadores, conforme os métodos descritos na Metodologia de Amostragem;
- Análise comparativa entre os dados coletados e as metas estabelecidas nos indicadores de desempenho;
- Classificação do prestador conforme a tabela de desempenho;
- Geração de relatório técnico contendo os resultados da avaliação e recomendações, a ser encaminhado à coordenação do serviço e arquivado no processo administrativo;
- Notificação formal ao prestador em caso de não conformidades, com prazos para manifestação e correção, conforme item seguinte.

PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

Nos casos em que for identificado desempenho abaixo do esperado (pontuação < 85%), o prestador será notificado para apresentação de plano de ação corretiva, contendo:

- Diagnóstico da não conformidade;

- Medidas a serem adotadas;
- Prazos e responsáveis;
- Evidências esperadas para reavaliação.

O plano deverá ser entregue em até 10 dias úteis após a notificação e será acompanhado pela equipe técnica do DCAA. A não apresentação do plano ou a persistência das falhas poderá resultar em advertência formal, que será realizado pelo DCAA e encaminhada: via ofício, email ou outro meio oficial.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos e relevantes, uma vez que os serviços serão executados em estruturas físicas já existentes, devidamente licenciadas e operadas por prestadores de serviços de saúde regularmente autorizados pelos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e conselhos profissionais.

Todavia, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, os prestadores credenciados deverão adotar práticas compatíveis com a natureza dos serviços prestados, notadamente:

- a) observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, incluindo a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- b) manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, aprovado pelo órgão competente;
- c) priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de meios digitais para disponibilização de exames e laudos, contribuindo para a redução do consumo de papel e de insumos;
- d) adotar práticas de uso racional de recursos naturais, como energia elétrica e água, compatíveis com a atividade desenvolvida;
- e) observar os requisitos de logística reversa previstos na legislação vigente, quando aplicáveis à atividade ou aos insumos utilizados.

Tais medidas possuem caráter proporcional, preventivo e compatível com o objeto, não configurando requisito restritivo à competitividade, e visam assegurar a conformidade ambiental da execução contratual, sem impor ônus desnecessário aos prestadores.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
- 7.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares atuará como gestora do futuro contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio dos seguintes servidores do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA: Thais Antunes Sossai, matrícula nº 81659402, Enfermeira, designada como Fiscal Titular do futuro contrato; Danúbia Layana Costa Dias Torres, matrícula nº 23683702, Enfermeira, designada como Fiscal Suplente do futuro contrato; Tássia Martins de Araújo, matrícula nº 7670803, Enfermeira, designada como Gestora Titular do futuro contrato; Heluar Kyssila Barbosa do Carmo, matrícula nº 1257156, Enfermeira, designada como Gestora Suplente do futuro contrato.
- 7.8. O fiscal do contrato:
- 7.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 7.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 7.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 7.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
 - 7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 7.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG, terá como obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) bem como com outros sistemas que venham a ser oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento, e nos termos da Tabela SIGTAP/SUS, dentro dos prazos legais;
- b) Regular a demanda por meio da Central Municipal de Regulação, assegurando a distribuição de solicitações conforme critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais;
Disponibilizar informações e orientações necessárias para execução dos serviços, inclusive fluxos regulatórios e protocolos clínicos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, mediante servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;·.
- d) Garantir a publicidade e transparência dos atos contratuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, incluindo a publicação em Diário Oficial e PNCP;
- e) Adotar providências administrativas para sanar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual, aplicando, se necessário, as sanções previstas em lei.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado, devidamente credenciado, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.933/2023 (Credenciamento) e dos demais regulamentos aplicáveis, assumindo as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços de diagnóstico por imagem exclusivamente mediante solicitações autorizadas pela Central Municipal de Regulação, em conformidade com os protocolos clínicos e fluxos administrativos

estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de exames sem autorização expressa do sistema regulador.

b) Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física compatível com as exigências da legislação sanitária (RDC/ANVISA e legislações correlatas), incluindo salas com blindagem radiológica quando aplicável, climatização adequada, acessibilidade para pessoas com deficiência, fluxos de biossegurança e instalações que garantam conforto e segurança ao paciente.

c) Disponibilizar equipamentos devidamente regularizados junto à ANVISA, compatíveis com os procedimentos ofertados, submetidos a programa permanente de manutenção preventiva e calibração, com registro documental dos respectivos laudos técnicos emitidos por engenheiro clínico legalmente habilitado ou por empresa especializada, os quais deverão ser apresentados sempre que requisitados pela fiscalização. Nos casos de procedimentos que envolvam o uso de radiação ionizante ou material radioativo, os equipamentos e instalações deverão, adicionalmente, estar em conformidade com as normas e diretrizes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, bem como com a legislação específica aplicável, observadas as exigências de radioproteção e segurança operacional.

d) Assegurar que todos os exames sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com a modalidade do procedimento, devidamente inscritos e regulares junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, tais como o Conselho Regional de Medicina – CRM, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR ou outros que se apliquem, conforme a natureza da atividade desempenhada.

Nos casos em que a legislação ou as normativas técnicas exigirem, os médicos responsáveis pela execução e/ou emissão dos laudos deverão possuir Registro de Qualificação de Especialidade – RQE compatível com o procedimento realizado, especialmente para exames de maior complexidade ou que demandem atuação de médico especialista.

e) Entregar os laudos médicos assinados digitalmente (nos termos da ICP-Brasil) dentro dos prazos máximos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme termo de referência.

f) Adotar sistema informatizado compatível com a rede municipal, garantindo integração com os sistemas oficiais (SIA/SUS e e-SUS) bem como com outros sistemas que venham a ser oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento, e transmissão segura dos dados, obedecendo às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), de forma a assegurar a confidencialidade e a integridade das informações dos pacientes.

g) Permitir a auditoria técnica, operacional e financeira por parte do Contratante, mediante acesso aos prontuários, laudos, relatórios de produção e documentos fiscais, sempre que solicitado, sem restrição de horários ou necessidade de agendamento prévio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames e pela fidedignidade dos laudos emitidos, assumindo a obrigação de repetir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer exame considerado insatisfatório pela auditoria técnica ou pela regulação.

i) Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e sanitárias, laudos de calibração dos equipamentos e registro dos

profissionais vinculados, sob pena de descredenciamento imediato, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023.

j) Responder, civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados a pacientes ou ao Município em decorrência da má execução dos serviços, da inobservância de normas de segurança, da negligência profissional ou do descumprimento das obrigações contratuais.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação é admitida apenas de forma parcial, desde que prevista no edital de credenciamento e no instrumento contratual, limitada a parcelas de menor relevância técnica ou valor econômico, sem prejuízo da responsabilidade integral do Contratado perante a Administração.

Parágrafo único. *A subcontratação total do objeto é expressamente vedada, cabendo ao Contratado responder pela integralidade da execução, ainda que delegue parte da prestação a terceiros, observadas as condições estabelecidas em edital e contrato*

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado à efetiva realização dos procedimentos, à apresentação da produção mensal e à validação técnica e administrativa pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA e Hospital Municipal HMGV, após conferência documental, auditoria e verificação da conformidade com as autorizações emitidas e os registros nos sistemas oficiais.
- 11.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 11.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
- 11.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 11.5. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 11.6. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

- 11.7. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.
- 11.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 11.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 11.10. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.
- 11.11. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.
- 11.12. Ocorrendo atraso previsto. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. A escolha do fornecedor se baseia na padronização, logo todo quantos se interessarem e estiverem com a documentação conforme solicitada
- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1. Habilitação jurídica

12.2.1.01. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.1.02. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 12.2.1.03. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.2.1.04. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.1.05. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 12.2.1.06. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.1.07. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.2.1.08. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 12.2.1.09. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 12.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 12.2.2.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 12.2.2.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.2.2.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.2.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.2.05. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.2.06. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.2.07. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.2.08. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.2.09. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.3.01. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;

12.2.4. Qualificação Técnica:

Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão comprovar qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos e requisitos mínimos:

- a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente, em validade, compatível com a atividade de diagnóstico por imagem desenvolvida;
- b) Licença ou Autorização para Operação de Equipamentos Radiológicos, expedida pela autoridade sanitária ou pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando aplicável a serviços que utilizem radiação ionizante ;

c) Comprovante de Registro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o tipo de serviço credenciado.

d) Comprovação de Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou área correlata reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;

Parágrafo único.

A ausência de qualquer dos documentos acima, quando aplicável ao tipo de serviço oferecido, ou a apresentação de documento com prazo vencido, ensejará a inabilitação do proponente para a fase seguinte, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023, sem prejuízo de diligência para saneamento, quando cabível.

Justificativa para a exigência de Qualificação Técnica: As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência guardam estrita pertinência com o objeto contratado e observam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que os serviços de diagnóstico por imagem integram ações de saúde sujeitas a normas sanitárias, técnicas e profissionais específicas, tais requisitos limitam-se à comprovação de regularidade do estabelecimento, habilitação dos equipamentos, qualificação dos profissionais e integração aos sistemas oficiais do SUS, não representando imposição excessiva ou restrição indevida à competitividade. As exigências aplicam-se de forma isonômica a todos os interessados e mostram-se indispensáveis para assegurar a segurança do paciente, a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade da produção assistencial e o adequado exercício da fiscalização pela Administração Pública.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não se aplica a realização de pesquisa de mercado para apuração de preço médio, tendo em vista que os valores dos serviços objeto do credenciamento são previamente definidos por tabelas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a Tabela SIGTAP, bem como por valores e complementações estabelecidos em normativas municipais vigentes. Nesse contexto, os preços praticados não decorrem de estimativa baseada em mercado competitivo, mas de parâmetros públicos, objetivos e previamente fixados pela Administração, os quais se aplicam de forma isonômica a todos os prestadores credenciados, inexistindo margem para disputa ou formação de preço. A utilização das tabelas oficiais assegura transparência, padronização, previsibilidade orçamentária e controle da despesa pública, sendo plenamente compatível com a contratação por credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O valor total estimado para a despesa é R\$ 17.355.271,83 (Dezessete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

13.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira da dotação orçamentária:
0201001.1030210042.143.33903900000.1021.1600
0201001.1030210042.143.33903900000.1021.15001002

13.4. Os recursos utilizados para esta contratação são: FEDERAL E MUNICIPAL.

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Governador Valadares, 06 de janeiro de 2026.

Paula Alves Ferreira

Supervisão de Contratos/DCAA/Matrícula 53185504

Responsável pelo TR

Rodrigo Alysson Moreira Cunha

Secretário Municipal de Saúde

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CRENCIAMENTO DE DIAGNOSTICO DE EXAMES DE IMAGENS– 29/2026

4. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica, administrativa e econômico-financeira da contratação de serviços de diagnóstico por imagem, abrangendo radiografias, ultrassonografias, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas, entre outros procedimentos constantes da Tabela SIGTAP/SUS.

A demanda decorre do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 29/2026, devidamente integrado ao Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e decretos regulamentares do Município de Governador Valadares. A contratação visa suprir a demanda crescente por exames de imagem na rede pública municipal e regional de saúde, com destaque para o atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV), unidade hospitalar de referência em média e alta complexidade.

Atualmente, o Município conta com **apenas um prestador conveniado**, formalizado por meio do **Convênio nº 025/2024**, responsável pela execução da maior parte dos exames de diagnóstico por imagem ofertados à rede SUS. Essa concentração em um único prestador **limita a capilarização e a pulverização da oferta**, especialmente no atendimento descentralizado das unidades básicas e especializadas, resultando em **filas acumuladas, maior tempo de espera e risco de interrupção do serviço** em caso de contingências técnicas ou operacionais do conveniado.

Atualmente, o município enfrenta limitações na capacidade instalada da rede própria e conveniada, com oferta insuficiente frente à demanda regulada e hospitalar, o que impacta negativamente a efetividade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se, portanto, de uma análise preliminar destinada a subsidiar a tomada de decisão quanto à adoção da melhor solução para garantir a continuidade e ampliação da oferta de serviços de imagem, considerando os requisitos técnicos mínimos exigidos, os parâmetros de qualidade e as alternativas viáveis de atendimento à demanda.

Este estudo busca assegurar que a futura contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e efetividade, garantindo a adequada prestação dos serviços e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

5. OBJETO

Elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de avaliar a viabilidade técnica, administrativa e econômico-financeira da contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo os procedimentos enquadrados nos Subgrupos 02.04 a 02.11 da Tabela SIGTAP/SUS, destinados a complementar a oferta assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Governador Valadares/MG, para atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, bem como para suporte diagnóstico aos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, aplicando-se os valores da Tabela SIGTAP/SUS vigente e, quando couber, as complementações financeiras previstas em tabelas vigentes ou autorizadas por atos

normativos municipais, estaduais ou federais, inclusive aquelas que venham a ser instituídas ou alteradas durante a vigência do credenciamento contratação de serviços de diagnóstico por imagem, abrangendo radiografias, ultrassonografias, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas e demais procedimentos constantes da Tabela SIGTAP/SUS.

A demanda decorre do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 29/2026, devidamente integrado ao Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e decretos regulamentares do Município de Governador Valadares.

A contratação visa atender à crescente demanda da rede pública municipal de saúde, bem como assegurar suporte diagnóstico contínuo e resolutivo às demandas assistenciais do HMGV, garantindo qualidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional do Município de Governador Valadares/MG de assegurar o acesso universal, integral e oportuno aos serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à realização de exames de diagnóstico por imagem, os quais constituem instrumento essencial de apoio diagnóstico, definição de condutas clínicas, acompanhamento terapêutico e tomada de decisão assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

No âmbito da atenção ambulatorial, a organização, a regulação, a autorização, a marcação e o acompanhamento da demanda por exames de diagnóstico por imagem destinados à Atenção Primária à Saúde, à Atenção Secundária e aos serviços especializados competem ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, responsável pela gestão do fluxo assistencial, pela regulação do acesso aos procedimentos, pela validação da produção executada e pelo controle técnico, administrativo e financeiro da assistência prestada. A atuação do DCAA é fundamental para assegurar a racionalização da oferta, a priorização conforme critérios clínicos, a redução de filas de espera e o cumprimento das metas assistenciais pactuadas.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares não dispõe de capacidade instalada própria suficiente, nem de estrutura técnica e tecnológica adequada, para a realização integral de todos os exames de diagnóstico por imagem demandados pela rede assistencial, seja em razão da complexidade de determinados procedimentos, seja pela limitação de equipamentos, especialidades, turnos operacionais ou recursos humanos especializados. Dessa forma, parte significativa dos exames necessários ao atendimento da população depende, de forma estrutural e permanente, da atuação de prestadores complementares devidamente habilitados.

Governador Valadares exerce papel estratégico como município sede de macrorregião de saúde, sendo referência para diversos municípios do entorno, nos termos das pactuações interfederativas e da Programação Pactuada e Integrada – PPI. Nesse contexto, parcela relevante da demanda por exames de diagnóstico por imagem decorre do atendimento de usuários referenciados por outros municípios, o que amplia a pressão assistencial sobre a rede local e exige capacidade instalada

compatível para absorver a demanda regional de forma organizada, regulada e contínua, sob coordenação do DCAA.

No que se refere à atenção hospitalar, o Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV depende de forma direta e contínua da disponibilidade de exames de diagnóstico por imagem para o suporte diagnóstico aos pacientes internados, bem como para a condução de casos de urgência e emergência. Tais exames são indispensáveis à segurança do paciente, à agilidade na tomada de decisão clínica, à definição de condutas terapêuticas e à resolutividade do cuidado hospitalar, não sendo a estrutura própria do Município suficiente para atender, de forma exclusiva, a totalidade dessa demanda.

Ressalta-se, por fim, que a demanda por exames de diagnóstico por imagem apresenta variação contínua e caráter imprevisível, influenciada por fatores epidemiológicos, sazonais, assistenciais e pelas pactuações regionais vigentes, não sendo possível a definição prévia de quantitativos fixos. Diante desse cenário, a contratação de uma rede complementar de prestadores por meio de credenciamento contínuo mostra-se a solução tecnicamente mais adequada para garantir flexibilidade operacional, continuidade do atendimento, resposta tempestiva às necessidades assistenciais identificadas tanto pelo DCAA quanto pelo HMGV e adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com o modelo de regulação e controle adotado pelo Município.

7. CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA PRODUÇÃO

A execução dos serviços de diagnóstico por imagem será precedida de regulação e autorização administrativa, observados os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A produção decorrente dos serviços prestados será acompanhada, controlada e avaliada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA e HMGV Hospital Municipal de Governador Valadares, ao qual compete a conferência, validação e auditoria técnica, administrativa e financeira dos procedimentos realizados, inclusive quanto à conformidade com as autorizações emitidas, registros nos sistemas oficiais e observância dos prazos estabelecidos.

A produção assistencial será mensurada com base nos procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, condicionando-se o pagamento à validação pela equipe técnica competente, em conformidade com os normativos do SUS e da legislação municipal aplicável.

4. Consideram-se riscos inerentes à contratação aqueles relacionados ao descumprimento de prazos assistenciais, à inconsistência documental, à divergência entre a produção executada e a produção autorizada ou à inobservância dos fluxos regulatórios estabelecidos.

Tais riscos serão mitigados por meio da atuação permanente do DCAA, responsável pela análise técnica da produção apresentada, podendo, conforme o caso, promover diligências, questionamentos, glosas parciais ou totais e demais medidas administrativas cabíveis, assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e condições definidos em normativas próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção desses mecanismos contribui para o controle da despesa pública, a prevenção de pagamentos indevidos e o fortalecimento da governança da contratação.

A produção referente aos serviços prestados será encaminhada mensalmente pelo prestador ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acompanhada da documentação comprobatória exigida. O fluxo mensal de apresentação, conferência, validação e auditoria da produção será detalhado no Termo de Referência, constituindo condição indispensável para o processamento do pagamento.

O não encaminhamento da produção ou a apresentação incompleta ou inconsistente poderá ensejar glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas previstas.

Ressalta-se que parte da demanda assistencial por exames de diagnóstico por imagem decorre do atendimento de usuários referenciados por outros municípios, nos termos das pactuações vigentes e da Programação Pactuada e Integrada – PPI, sob regulação municipal. O modelo de credenciamento possibilita absorver essa demanda regional de forma organizada, contínua e compatível com a capacidade operacional dos prestadores habilitados, sem prejuízo do atendimento da população local.

Os aspectos operacionais, prazos assistenciais, critérios de auditoria, fluxos de envio da produção, condições de pagamento e demais regras de execução da contratação encontram-se detalhadamente disciplinados no Termo de Referência, ao qual este Estudo Técnico Preliminar se encontra integralmente vinculado, garantindo coerência entre as etapas de planejamento e execução da contratação.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas, bem como de prestadores da rede privada, entidades filantrópicas, instituições de ensino superior e pesquisa, como fundações, hospitais universitários e institutos públicos especializados, devidamente habilitados à execução de serviços de diagnóstico por imagem. O objetivo é complementar e ampliar a capacidade da rede pública municipal, especialmente nas áreas de radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear e exames contrastados, de modo a assegurar a integralidade e a continuidade da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tal medida se impõe diante da insuficiência estrutural e operacional da rede própria municipal, que não supre, de forma plena e tempestiva, a demanda crescente por exames essenciais ao diagnóstico precoce, à definição de condutas clínicas e ao acompanhamento terapêutico de casos de urgência, emergência e alta complexidade, em especial no Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV).

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / REQUISITOS TÉCNICOS DO LICITANTE

- 4.2. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão comprovar qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos e requisitos mínimos:
- 4.3. a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente, em validade, compatível com a atividade de diagnóstico por imagem desenvolvida;
- 4.4. b) Licença ou Autorização para Operação de Equipamentos Radiológicos, expedida pela autoridade sanitária ou pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando aplicável a serviços que utilizem radiação ionizante ;
- 4.5. c) Comprovante de Registro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o tipo de serviço credenciado.
- 4.6. d) Comprovação de Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou área correlata reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.7. Parágrafo único.
- 4.8. A ausência de qualquer dos documentos acima, quando aplicável ao tipo de serviço oferecido, ou a apresentação de documento com prazo vencido, ensejará a inabilitação do proponente para a fase seguinte, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023, sem prejuízo de diligência para saneamento, quando cabível.
- 4.9. Justificativa para a exigência de Qualificação Técnica: As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência guardam estrita pertinência com o objeto contratado e observam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que os serviços de diagnóstico por imagem integram ações de saúde sujeitas a normas sanitárias, técnicas e profissionais específicas, tais requisitos limitam-se à comprovação de regularidade do estabelecimento, habilitação dos equipamentos, qualificação dos profissionais e integração aos sistemas oficiais do SUS, não representando imposição excessiva ou restrição indevida à competitividade. As exigências aplicam-se de forma isonômica a todos os interessados e mostram-se indispensáveis para assegurar a segurança do paciente, a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade da produção assistencial e o adequado exercício da fiscalização pela Administração Pública.

4.10. CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento às disposições do Decreto Municipal nº 11.933/2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Município de Governador Valadares, a Equipe técnica do DCAA e HMGV designada procederá à análise e conferência da documentação apresentada pelos interessados, com base nos requisitos técnicos, sanitários e regulatórios previstos no item 8.1.2 do edital.

A verificação documental será realizada de forma **objetiva e padronizada**, por meio de **checklist oficial**, a fim de assegurar a isonomia, transparência e rastreabilidade do processo de habilitação técnica.

A análise observará as opções de avaliação **“Apresenta”**, **“Não Apresenta”** e **“Não se Aplica (N/A)”**, considerando as especificidades de cada modalidade de exame (ressonância magnética, tomografia computadorizada, raio-X, mamografia, ultrassonografia, entre outros).

Segue o **checklist técnico de conferência documental** a ser utilizado pela Equipe Técnica:

Item	Requisito / Documento Exigido	Descrição / Parâmetro de Conferência	Apresenta	Não Apresenta	N/A	Observações da Comissão
1	Alvará Sanitário	Emitido pela Vigilância Sanitária competente, em vigência e compatível com o serviço de diagnóstico por imagem.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2	Licença ou Autorização Radiológica	Licença expedida por órgão competente (VISA/CNEN). <i>Obrigatória apenas para serviços com radiação ionizante.</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3	Registro no CNES / FCES Atualizada	CNES ativo e compatível com o objeto; Ficha Cadastral atualizada nos últimos 03 meses.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4	Responsável Técnico	Médico com CRM ativo e especialidade em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (ou área correlata reconhecida).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Conclusão da Análise Técnica

Após a conferência documental e análise das condições de habilitação técnica, a Comissão registrará o resultado conforme as categorias abaixo:

- Aprovado tecnicamente** – atendeu integralmente aos requisitos aplicáveis, estando apto a prosseguir para a etapa de credenciamento.
- Em diligência** – necessita apresentar documentação complementar conforme observações registradas.
- Reprovado tecnicamente** – não atendeu aos requisitos essenciais definidos no edital.

Local e Data: _____

Assinaturas dos Membros da Comissão de Avaliação:

Nome / Cargo Assinatura

4.11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Autorização e regulação dos exames

Os exames de diagnóstico por imagem objeto da presente contratação somente poderão ser executados mediante autorização expressa da Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme o fluxo assistencial aplicável a cada caso.

É vedada a execução de exames sem prévia autorização da Administração, devendo os prestadores credenciados observar rigorosamente os critérios de regulação do acesso, priorização clínica, integralidade do cuidado, segurança do paciente e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Exames regulados pelo DCAA (atenção ambulatorial, secundária e especializada)

No âmbito dos exames regulados pelo DCAA, destinados ao atendimento da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Secundária e dos serviços ambulatoriais especializados, o prestador credenciado deverá proceder ao agendamento do exame no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da autorização emitida pela Central Municipal de Regulação.

Ficam ressalvados os casos classificados pela regulação como urgência ou emergência, os quais seguirão fluxos assistenciais específicos, com prioridade na marcação e na execução, conforme critérios clínicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Execução dos exames e emissão de laudos – prazos gerais

Os prestadores credenciados deverão assegurar a adequada execução dos exames autorizados, bem como a emissão, assinatura e disponibilização dos respectivos laudos médicos, observando padrões técnicos, identificação correta do paciente, descrição detalhada dos achados e assinatura de profissional legalmente habilitado.

a) Prazo geral para disponibilização de laudos: Todos os exames de diagnóstico por imagem realizados no âmbito da regulação do DCAA deverão ter seus laudos disponibilizados no prazo

máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva execução do exame, ressalvadas as situações de urgência, emergência ou aquelas que demandem tratamento técnico diferenciado, nos termos deste item.

Exames que demandem preparo especial, sedação ou protocolos específicos:

Parágrafo único: Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica formal, quando a natureza do exame exigir preparo especial do paciente, uso de sedação ou sedação assistida, aplicação de protocolos específicos de contraste, necessidade de monitorização clínica, dupla leitura, correlação clínica ou análises complementares, o prazo para disponibilização do laudo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis.

Nos casos que envolverem sedação, o prestador credenciado deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes, assegurando a disponibilidade de equipe multiprofissional habilitada, estrutura adequada para monitorização e recuperação do paciente, equipamentos compatíveis e registro formal de todas as etapas do procedimento.

A prorrogação do prazo somente será admitida mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa técnica fundamentada, cabendo à Administração avaliar a pertinência da solicitação e autorizar, ou não, a extensão do prazo.

Exames realizados mediante regulação do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV

Os exames solicitados no âmbito do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, especialmente aqueles vinculados à assistência hospitalar, internações, atendimentos de urgência e emergência, deverão observar prazos diferenciados, compatíveis com a gravidade clínica dos pacientes e a necessidade de rápida definição de conduta diagnóstica e terapêutica.

a) Casos urgentes ou emergenciais: Nos exames solicitados em caráter urgente ou emergencial, o laudo deverá ser emitido e disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame, assegurando suporte diagnóstico tempestivo à equipe assistencial.

b) Situações de risco iminente: Nos casos em que o quadro clínico do paciente indicar risco iminente de agravamento do estado de saúde ou de óbito, o laudo deverá ser emitido de forma imediata, no menor tempo técnico possível, priorizando-se a comunicação célere dos resultados à equipe assistencial responsável. Nessas situações, a liberação do resultado poderá ocorrer de forma antecipada, inclusive mediante contato direto entre o médico executor do exame e a equipe assistencial do HMGV, sem prejuízo da posterior formalização e disponibilização do laudo nos sistemas oficiais.

Parágrafo único : Na hipótese de conflito entre prazos assistenciais, prevalecerá o critério de maior urgência clínica, conforme definição da regulação municipal ou da equipe assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares.

Disposições gerais sobre prazos, responsabilidades e controle

O cumprimento dos prazos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência constitui obrigação essencial dos prestadores credenciados, sendo a tempestividade na execução dos exames

e na emissão dos laudos elemento fundamental para a segurança do paciente, a efetividade do cuidado e o adequado funcionamento da rede assistencial municipal.

O descumprimento injustificado dos prazos e das condições aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

A produção assistencial estará sujeita à conferência, validação e auditoria pelos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observados os normativos do SUS e da legislação municipal aplicável.

Forma de disponibilização de laudos:

A) Todos os laudos deverão ser emitidos em formato físico (impresso), assinados pelo médico responsável e entregues à unidade solicitante ou diretamente ao usuário do SUS, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

B) Quando disponível, o prestador poderá também disponibilizar o laudo em formato digital, em sistema próprio ou plataforma integrada de regulação, desde que garantida a autenticidade da assinatura médica, a rastreabilidade do acesso e a confidencialidade das informações;

C) É obrigatória a disponibilização do laudo em meio físico, mesmo quando houver acesso eletrônico, de modo a assegurar a efetiva acessibilidade ao resultado do exame pelo paciente e pela equipe assistencial, considerando as diferentes condições de acesso a meios digitais e a necessidade de integração com os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde.

5.1. Disposições complementares:

A) O prestador deverá manter **controle de entrega** dos laudos, registrando data, local, identificação do responsável e meio de disponibilização (físico e/ou eletrônico);

B) O descumprimento dos prazos ou da forma de entrega, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela contratante, poderá ensejar **advertência, glosa ou aplicação das penalidades cabíveis**, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 11.933/2023 e as disposições deste edital.

5.2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de diagnóstico por imagem deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, em instalações devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal.

Não há limitação quanto ao credenciamento de prestadores sediados em outros municípios, desde que atendidos integralmente os requisitos editalícios. Contudo, a exigência de execução no território municipal fundamenta-se na necessidade de evitar custos adicionais com transporte sanitário, reduzir o deslocamento de pacientes em condição clínica vulnerável e

garantir maior segurança assistencial, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adesão ao cuidado.

Excepcionalmente, quando tecnicamente indicado e desde que haja viabilidade operacional, o Hospital Municipal de Governador Valadares poderá solicitar a realização de determinados exames nas dependências do próprio hospital, nos casos em que a natureza do procedimento assim o permitir. Nessa hipótese, a execução ficará condicionada à concordância do prestador credenciado, à disponibilidade de equipe, equipamentos e insumos necessários, bem como ao atendimento integral das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, não se configurando obrigação automática ao prestador.

5.4. OUTROS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.4.1 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando prazos, protocolos assistenciais e normas técnicas aplicáveis. Quando identificados erros técnicos, artefatos impeditivos, protocolos inadequados ou desconformidades, os exames/laudos deverão ser refeitos, total ou parcialmente, sem qualquer custo adicional ao Município.

5.4.2 Informar a capacidade instalada (salas, turnos/dia, janelas de urgência), modalidades ofertadas e respectivos protocolos, em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e demais normativos.

5.4.3 Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas e às diretrizes do SUS. A produção mensal deverá ser enviada ao DCAA até o dia 5 do mês subsequente, em PDF e planilha editável (Excel), arquivo BPA/SIA-SUS, consolidada por procedimento SIGTAP e por unidade de origem.

5.4.4 A produção mensal deverá ser acompanhada, no mínimo, de:

- A. Guia/solicitação médica de cada exame;
- B. Relatório individualizado contendo usuário, CNS/CPF, procedimento (código SIGTAP), data/hora, unidade solicitante;
- C. Comprovante de processamento no SIA/SUS (ou sistema oficial vigente), quando aplicável.

Parágrafo único: Admitir-se-á tolerância de até 5 (cinco) dias corridos, desde que justificada e previamente comunicada ao DCAA. O não envio no prazo ou a entrega incompleta ensejará glosa dos valores e aplicação das sanções cabíveis.

5.4.5 Permitir acesso irrestrito a supervisores e auditores do SUS, inclusive ao PACS e sistemas de gestão, para verificação de imagens e metadados.

5.4.6 Manter vaga na agenda dedicada para urgências/emergências reguladas do HMGV.

5.4.7 Nos casos que demandem sedação ou anestesia, seguir protocolos de segurança (jejum, monitorização, recuperação), com médico habilitado e sala equipada.



- 5.4.8** Responsabilizar-se pelo fornecimento, armazenamento, rastreabilidade e uso de meios de contraste, conforme boas práticas e fármaco vigilância, assegurando kit de emergência e gestão de eventos adversos.
- 5.4.9** Garantir acessibilidade e atendimento a diferentes biótipos, disponibilizando equipamentos e mobiliários adequados (ex.: macas reforçadas, ressonância de túnel amplo ou aberta), além de equipe treinada para mobilidade, PCD e obesidade.
- 5.4.10** Arquivar imagens e laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos, assegurando pronta recuperação para revisão clínica e auditoria.
- 5.4.11** Utilizar apenas equipamentos com registro na ANVISA, submetidos a manutenção preventiva/corretiva documentada e testes de qualidade. É vedada a indicação de marca ou fabricante específico.
- 5.4.12** Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela contratante.
- 5.4.13** Indicar representante formal com telefone e e-mail atualizados, inclusive para plantões e feriados, comunicando alterações sempre que ocorrerem.
- 5.4.14** Disponibilizar equipe técnica para esclarecimentos permanentes à contratante e para facilitar a fiscalização dos serviços.
- 5.4.15** Proteger informações e dados pessoais, em conformidade com a LGPD, bem como zelar pela integridade dos equipamentos do Município.
- 5.4.16** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, substituindo de imediatos documentos vencidos.
- 5.4.17** Responder por transtornos, danos ou prejuízos decorrentes de falhas técnicas, ineficiência, atrasos ou irregularidades.
- 5.4.18** Manter cadastro atualizado dos usuários atendidos, com registros suficientes para controle, supervisão e auditoria.
- 5.4.19** Comprovar registros/inscrições em entidades competentes (ex.: CNES por modalidade, CRM para responsável técnico).
- 5.4.20** Apresentar relação nominal da equipe técnica, com nome, CPF, carga horária, função e inscrição no conselho profissional.
- 5.4.21** Cumprir as diretrizes de gestão de oferta e marcação de exames:
- As cotas de exames serão distribuídas pelo DCAA entre as unidades de saúde do Município;
 - A produção não poderá ultrapassar os limites fixados sem autorização expressa da Regulação/Marcação;
 - Exames com autonomia de marcação poderão ser agendados diretamente pela unidade, via sistema eletrônico oficial (ex.: Sistema Viver);
 - Exames que demandem autorização obrigatória dependerão de registro e autorização do DCAA.
- 5.4.22** Não poderá haver qualquer impedimento a auditorias, vistorias ou inspeções da SMS/DCAA, devendo o prestador garantir acesso irrestrito às dependências, documentos e sistemas.
- 5.4.23** O prestador será exclusivamente responsável por todos os encargos de seu pessoal (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), sem transferência de ônus ao Município.
- 5.4.24** O descumprimento contratual (como atrasos em laudos, falhas de rastreabilidade ou atendimento inadequado) poderá ensejar advertência, glosa, multa, suspensão temporária de licitar/contratar e, em casos graves, rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e do cumprimento da LGPD.
- 5.4.25** O prestador deverá dispor de sistema informatizado próprio ou compatível com o do Município, que permita envio de produção, laudos e rastreabilidade, assegurando acesso em tempo real ao DCAA.

5.4.26 Outras exigências não descritas acima, mas compatíveis com a boa execução contratual e a legislação vigente, poderão ser estabelecidas pela Administração Municipal, desde que devidamente fundamentadas e comunicadas ao prestador.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estimar os custos da presente contratação, foi realizado levantamento técnico com base em valores oficiais de referência, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e planejamento.

O levantamento tomou por base tabelas e parâmetros padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas normativas municipais vigentes, considerando que os preços dos procedimentos de diagnóstico por imagem **já são** definidos por instrumentos oficiais de remuneração pública, não se aplicando, neste caso, a cotação direta junto ao mercado.

Foram utilizados os seguintes referenciais:

- Valores da Tabela SIGTAP/SUS vigente, que serve como base oficial de remuneração para procedimentos ambulatoriais no Sistema Único de Saúde;
- Complementações autorizadas por resoluções municipais, Resolução nº 645/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Governador Valadares, publicada em 31 de março de 2025 e em vigor desde 1º de abril de 2025;
- Série histórica de produção ambulatorial do Município, disponível nos sistemas TABNET/DATASUS, servindo de base para estimativa de volume contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento contínuo de empresas especializadas na execução de exames de diagnóstico por imagem, com a finalidade de ampliar e qualificar a rede de apoio diagnóstico do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Governador Valadares/MG. Trata-se de uma alternativa juridicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e universalidade da atenção à saúde.

A contratação por credenciamento encontra fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.933/2023, que estabelece os

procedimentos para credenciamento. Essa forma de contratação é a mais compatível com a natureza da demanda, caracterizada por:

- Variabilidade na solicitação de exames, em função do perfil epidemiológico e das necessidades clínicas da população;
- Necessidade de distribuição geográfica estratégica dos prestadores, assegurando cobertura territorial ampla e acesso equitativo;
- Exigência de tecnologia especializada e diversidade de modalidades diagnósticas, como radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia, entre outros procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS.

A solução adotada garante ampla participação de prestadores, permitindo que cada interessado se credencie apenas para os exames que dispõe de estrutura física, equipamentos homologados, equipe habilitada e condições sanitárias regulares, sem restrição indevida à concorrência.

A regulação da demanda será realizada pela Central Municipal de Regulação, que encaminhará os usuários conforme critérios clínicos, disponibilidade regional e prioridade assistencial, fortalecendo a equidade no acesso. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, com base na produção registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), utilizando a Tabela SIGTAP como referência técnica e financeira.

A fiscalização e o controle da qualidade serão assegurados por mecanismos previamente definidos nos requisitos da contratação, incluindo: indicadores de desempenho, auditoria técnica, verificação documental e monitoramento da satisfação dos usuários. Esse acompanhamento sistemático permitirá a avaliação contínua da execução contratual e a adoção de planos de ação corretiva sempre que necessário.

Por fim, a solução proposta está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público, além de estar alinhada à realidade orçamentária municipal e à missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde. Seu modelo flexível, regulado e transparente fortalece a Rede SUS local e assegura à população de Governador Valadares/MG o acesso a meios diagnósticos essenciais para prevenção, tratamento e reabilitação.

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de diagnóstico por imagem, visando assegurar à população do Município de Governador Valadares/MG o acesso a exames complementares de apoio diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma regulada, segura, tempestiva e eficiente.

A contratação dar-se-á por credenciamento contínuo, com possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores devidamente habilitados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.933/2023. A remuneração ocorrerá exclusivamente por produção efetivamente realizada e auditada, com base nos valores definidos na Tabela SIGTAP/SUS vigente, acrescidos,

quando aplicável, das complementações autorizadas por normativas municipais, estaduais ou federais.

Adota-se a hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, assegurando isonomia, eficiência e continuidade da assistência em saúde, permitindo a adequada distribuição da demanda assistencial e a mitigação de riscos operacionais inerentes à prestação dos serviços de diagnóstico por imagem.

- Valores definidos na Tabela SIGTAP/SUS vigente;
- Percentuais de complementação autorizados por normativas;
- Procedimentos fora da tabela, quando tecnicamente justificados e previamente autorizados pela gestão, conforme diretrizes da Resolução CIB-SUS/MG nº 645/2020.

Em atendimento ao art. 27, §1º, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, para cada demanda específica será emitido documento próprio contendo, no mínimo, as informações a seguir:

I – Descrição da demanda

Prestação de serviços de diagnóstico por imagem, previamente regulados e autorizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao apoio diagnóstico dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Governador Valadares/MG, abrangendo a Atenção Primária, a Atenção Secundária, os serviços especializados e o suporte diagnóstico aos pacientes internados, conforme a necessidade assistencial identificada e a regulação do acesso..

II – Razões para a contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acesso contínuo, oportuno e regulado aos serviços de diagnóstico por imagem, indispensáveis ao apoio diagnóstico e à definição de condutas clínicas no âmbito do SUS. A prestação desses serviços exige infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis com a complexidade dos procedimentos, observância de protocolos técnicos e atuação de profissionais legalmente habilitados, de modo a garantir qualidade, segurança assistencial e resolutividade do cuidado.

Considerando a variabilidade e a imprevisibilidade da demanda assistencial, o credenciamento de prestadores especializados apresenta-se como a solução mais adequada para ampliar a

capacidade instalada, assegurar a continuidade da oferta e permitir resposta eficiente às necessidades da rede municipal de saúde.

III – Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos e memorial de cálculo

O prazo estimado de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da formalização do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

A remuneração ocorrerá exclusivamente com base na prestação efetiva dos serviços, conforme a produção devidamente autorizada, executada e validada, tendo como referência os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS vigente, aplicando-se, quando couber, as complementações previstas em atos normativos municipais, estaduais ou federais.

Os quantitativos estimados decorrem de séries históricas de produção e projeções assistenciais, destinando-se exclusivamente ao planejamento e à estimativa de impacto orçamentário, não constituindo garantia de demanda mínima ou obrigação de contratação por parte da Administração.

IV – Número de credenciados necessários para a realização do serviço

Será admitido o credenciamento de um mesmo prestador em mais de um lote ou modalidade de serviços, desde que comprovada a capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com cada um dos serviços pretendidos.

Considera-se tecnicamente adequado, para fins de atendimento inicial da demanda assistencial estimada neste Termo de Referência, o credenciamento mínimo de prestadores por modalidade/lote, definidos com base nos quantitativos anuais projetados, na capacidade operacional média dos serviços e na necessidade de mitigação de riscos assistenciais, não se

estabelecendo limitação máxima quanto ao número de interessados aptos ao credenciamento, conforme segue:

- a) LOTE 1 :Radiologia (Grupo 02.04 – SIGTAP): 03 (três) prestadores;
- b) LOTE II: Ultrassonografia (Grupo 02.05 – SIGTAP): 04 (quatro) prestadores;
- c)LOTE III: Tomografia Computadorizada (Grupo 02.06 – SIGTAP) e procedimentos correlatos: 04 (quatro) prestadores;
- d) LOTE IV: Ressonância Magnética (Grupo 02.07 – SIGTAP): 03 (três) prestadores;
- e) LOTE V: Endoscopia (Grupo 02.09 – SIGTAP): 04 (quatro) prestadores;
- f)LOTE VI: Medicina Nuclear in vivo (Grupo 02.08 – SIGTAP): 01 (um) prestador;
- g) LOTE VII: Radiologia Intervencionista (Grupo 02.10 – SIGTAP): 02 (dois) prestadores;
- h)LOTE VIII: Métodos diagnósticos em especialidades (Grupo 02.11 – SIGTAP): 01 (um) prestador
- I) LOTE IX: Angiotomografia: 03 (três) prestadores,
- j) LOTE X : Angiotomografia de Coronárias :mínimo de 02 (dois) prestadores

O quantitativo mínimo de prestadores por lote/modalidade, , foi definido com base em estimativa técnica da demanda assistencial constante neste Termo de Referência, obtida a partir da conversão dos quantitativos anuais projetados em médias mensais e diárias, confrontadas com parâmetros referenciais de capacidade operacional mínima usualmente observados para a prestação dos serviços em cada modalidade.

Para os lotes de menor frequência ou maior complexidade técnica, a estimativa considerou, de forma não exaustiva, fatores como tempo médio de execução dos procedimentos, necessidade de equipe especializada, disponibilidade de equipamentos específicos e mitigação de riscos operacionais, adotando-se margem de segurança suficiente para assegurar a continuidade do atendimento, sem prejuízo da posterior avaliação individual da capacidade de cada prestador no momento do credenciamento.

Na hipótese de não convocação simultânea de todos os credenciados, em determinado lote , as demandas serão providas por meio de sorteio, por objeto a ser contratado, com distribuição estritamente impessoal e aleatória, formando-se lista de ordem de chamada para a execução de

cada item ou lote, assegurada a rotatividade, nos termos do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, observando-se que:

- I – os credenciados serão chamados conforme a posição na lista, consideradas as condições técnicas, a natureza do serviço e a localidade ou região de execução;
- II – o credenciado somente será novamente chamado após a convocação dos demais credenciados constantes da lista;
- III – interessados que se credenciarem após a realização do sorteio serão posicionados após os credenciados com menor número de demandas, observadas as condições técnicas e a localidade ou região de execução;
- IV – a alocação das demandas observará, em todos os casos, as condições técnicas dos credenciados e a localidade ou região onde os serviços serão executados.

V – Cronograma de execução

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, iniciando-se após a formalização contratual ou emissão da ordem de serviço, não se aplicando cronograma fixo de encerramento em razão da natureza continuada do objeto.

VI – Localidade de execução do serviço

A prestação dos serviços de diagnóstico por imagem deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, em instalações devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal.

Não há limitação quanto ao credenciamento de prestadores sediados em outros municípios, desde que atendidos integralmente os requisitos editalícios. Contudo, a exigência de execução no território municipal fundamenta-se na necessidade de evitar custos adicionais com transporte sanitário, reduzir o deslocamento de pacientes em condição clínica vulnerável e garantir maior segurança assistencial, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adesão ao cuidado.

Excepcionalmente, quando tecnicamente indicado e desde que haja viabilidade operacional, o Hospital Municipal de Governador Valadares poderá solicitar a realização de determinados exames nas dependências do próprio hospital, nos casos em que a natureza do procedimento assim o permitir. Nessa hipótese, a execução ficará condicionada à concordância do prestador credenciado, à disponibilidade de equipe, equipamentos e insumos necessários, bem como ao

atendimento integral das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, não se configurando obrigação automática ao prestador.

8. INDICADORES DE QUALIDADE, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E PLANO DE AÇÃO.

Os indicadores utilizados para a avaliação periódica dos serviços prestados são:

INDICADOR	META	FREQUÊNCIA DA AVALIAÇÃO
Rejeição de produção no SIA/SUS	≤ 5%	Quadrimestral*
Conformidade técnica (auditorias)	≥ 95%	Quadrimestral
Atendimento dentro do prazo	≥ 95%	Quadrimestral*
Satisfação dos usuários	≥ 90%	Quadrimestral
Reenvio por erro técnico	≤ 2%	Quadrimestral
Cooperação com fiscalizações	100%	Quadrimestral

*Indicadores críticos como “Atendimento dentro do prazo” e “Rejeição de produção” poderão ser monitorados mensalmente para maior agilidade na identificação de falhas.

8.1. RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO

A avaliação da qualidade dos serviços prestados será de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), especialmente dos setores de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle Interno, conforme suas competências.

A coordenação poderá, sempre que necessário, contar com o apoio de consultores técnicos externos, de comissões específicas e da equipe técnica do Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV), garantindo análise multiprofissional e integrada.

8.2. METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

A avaliação será realizada por meio de:

- Amostragem sistemática mensal dos exames executados;
- Visitas técnicas in loco, para verificação das condições operacionais, estruturais e tecnológicas;
- Avaliação documental, incluindo conferência de laudos, registro de imagens e comprovação da qualificação profissional;
- Relatórios periódicos de produção ambulatorial, enviados pelos prestadores e auditados pelo município;
- Instrumentos de avaliação de satisfação dos usuários, como questionários ou canais de ouvidoria.

A amostragem deverá ser de no mínimo 5% da produção mensal de cada prestador credenciado, com foco em exames de maior complexidade ou criticidade clínica.

8.3. INDICADORES DE DESEMPENHO QUANTITATIVO MÍNIMO

INDICADOR	META MÍNIMA	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
Tempo médio de entrega dos laudos	Até 7 dias úteis (ou conforme especificação técnica do exame)	Registro dos prazos
Índice de conformidade técnica dos laudos	≥ 90% dos laudos dentro dos padrões clínico-legais	Avaliação técnica por amostragem

Percentual de exames reexecutados por falhas técnicas	≤ 5% da produção mensal	Análise de relatórios e auditoria
Disponibilidade de equipamentos essenciais	≥ 98% de tempo de operação	Registro de manutenção e inspeções
Satisfação do usuário (pacientes SUS)	≥ 85% de aprovação	Pesquisa de satisfação e ouvidoria
Regularidade no envio da produção mensal	100% dentro do prazo	Controle do setor de regulação

8.4. CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Com base nos indicadores definidos, os prestadores serão classificados periodicamente quanto ao desempenho global, conforme a seguinte escala:

FAIXA DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO GLOBAL*	CLASSIFICAÇÃO
Excelente	≥ 95%	Manutenção plena do credenciamento
Satisfatório	85% a 94%	Manutenção com recomendações técnicas
Abaixo do Esperado	70% a 84%	Alerta e plano de correção obrigatório
Insatisfatório	< 70%	Risco de descredenciamento

8.5. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO.

A avaliação será conduzida por meio das seguintes etapas:

- Coleta de dados dos prestadores, conforme os métodos descritos na Metodologia de Amostragem;
- Análise comparativa entre os dados coletados e as metas estabelecidas nos indicadores de desempenho;
- Classificação do prestador conforme a tabela de desempenho;
- Geração de relatório técnico contendo os resultados da avaliação e recomendações, a ser encaminhado à coordenação do serviço e arquivado no processo administrativo;
- Notificação formal ao prestador em caso de não conformidades, com prazos para manifestação e correção, conforme item seguinte.

8.6. PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

Nos casos em que for identificado desempenho abaixo do esperado (pontuação < 85%), o prestador será notificado para apresentação de plano de ação corretiva, contendo:

- Diagnóstico da não conformidade;
- Medidas a serem adotadas;
- Prazos e responsáveis;
- Evidências esperadas para reavaliação.

O plano deverá ser entregue em até 30 dias úteis após a notificação e será acompanhado pela equipe técnica do DCAA. A não apresentação do plano ou a persistência das falhas poderá resultar em advertência formal, que será realizado pelo DCAA e encaminhada: via ofício, email ou outro meio oficial.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidades foi realizada com base na análise da produção ambulatorial registrada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, por meio da série histórica dos anos de Jan-2022, 2023 e 2024 e Janeiro de 2025, extraídas do TABNET/DATASUS e consolidadas pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA.

Adicionalmente, os dados referentes à produção interna do Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV) foram levantados pelo seu Departamento de Contratos, encaminhados oficialmente via e-mail institucional e consolidados em tabela anexa, compondo o conjunto de informações utilizadas para o presente estimativo.

A seguir, apresenta-se o quantitativo total de procedimentos ambulatoriais realizados no período, agrupados por subgrupo de forma de organização, conforme a Tabela SIGTAP/SUS:

Produção Ambulatorial + Hospitalar (conforme série histórica JAN/2022–JAN/2025)			
SIGTAP	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	QUANTIDADE ESTIMADA DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
		AMBULATORIAL	HOSPITALAR
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	30.000	2.690
02.05	DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA	14.000	305
02.06	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	17.000	647
02.07	RM DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL	6.000	659
02.08	DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	2.744	540
02.09	DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	7.677	500
02.10	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	700	500
02.11	DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2.264	900
TOTAL GERAL PROJETADO COM MARGEM TÉCNICA DE 30%		87.126	

Fonte: Dados consolidados pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG DCAA e HMGV, com base nos sistemas SIA/SUS (TABNET).

Essa quantidade será utilizada como base para dimensionamento orçamentário, elaboração do Termo de Referência e instrução do processo administrativo, sem representar, contudo, garantia de demanda mínima a contratada, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

TABELA 1								
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP								
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT. HMGV	QUANT. TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
I	1	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 04 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	30.000*	2.690**	32.690	UNID	R\$37,88***	R\$1.238.297,20

NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.
** Quantidade destinada a produção do HMGV.
***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$ 27,26. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva



dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01- EXAMES RADIOLÓGICOS DA CABEÇA E PESCOÇO

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	R\$48,85
02.04.01.002-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	R\$27,32
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$8,38
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$6,96
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$8,38
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$5,74
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$7,20
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$7,98
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51
02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	R\$48,85
02.04.01.020-9	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	R\$6,44
02.04.01.021-7	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	R\$ -
02.04.01.022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ -

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA COLUNA VERTEBRAL

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 15,58
02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	R\$ -

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 - EXAMES RADIOLÓGICOS DO TORAX E MEDIASTINO

02.04.03.002-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	R\$57,16
02.04.03.001-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 110,41
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	R\$22,50
02.04.03.004-8	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$62,50
02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$14,32
02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 9,05
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$8,37
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 19,24
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98
02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$27,27

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 04 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES

02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ -
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$7,98

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 05 - EXAMES RADIOLÓGICOS DO ABDOMEN E Pelve

02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$ 47,76
----------------	----------------------------------	-----------



02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	R\$ 32,61						
02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	R\$ 32,61						
02.04.05.004-9	DUODENOGRAMIA HIPOTONICA	R\$ 34,52						
02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA	R\$ 45,34						
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 45,34						
02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	R\$ 73,15						
02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R\$ 52,11						
02.04.05.009-0	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE	R\$ -						
02.04.05.010-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	R\$ 14,48						
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98						
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30						
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17						
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22						
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 47,59						
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	R\$ 48,09						
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP-LATERAL)	R\$ -						
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES								
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10						
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R\$ 7,77						
02.04.06.004-4	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	R\$ 18,68						
02.04.06.005-2	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	R\$ 18,68						
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29						
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	Quant TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
II	2	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA	14.000*	305**	14.305	UNID	R\$175,24***	R\$ 2.506.808,20
<p>NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.</p> <p>** Quantidade destinada a produção do HMGV.</p> <p>***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$ 175,24. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.</p>								



FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01 ULTRASSONOGRAFIA DO SISTEMA CIRCULATÓRIO								
CÓDIGO	NOME							VALOR UNITÁRIO
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO							R\$ 42,90
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 ULTRASSONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS								
CÓDIGO	NOME							VALOR UNITÁRIO
02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO							R\$ 117,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA							R\$ 14,81
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)							R\$ 24,20
02.05.02.019-4	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA							R\$ 25,43
02.05.02.022-4	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA							R\$ 24,20
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
III	3	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 06- DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	17.000*	647***	17.647	UNID	R\$301,47** *	R\$ 5.320.041,09
<p>NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.</p> <p>** Quantidade destinada a produção do HMGV.</p> <p>*** NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$301,47. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.</p>								
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01 TOMOGRAFIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL								
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)							R\$2.107,22
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA							R\$138,63
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02- TOMOGRAFIA DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES								
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO							R\$ 136,41
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 - TOMOGRAFIA DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES								
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR							R\$138,63
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV.	QUANT. TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL



IV	4	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 07- RM DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL	6.000*	659**	6.659	UNID	R\$274,53***	R\$ 1.828.095,27
----	---	---	--------	-------	-------	------	--------------	---------------------

NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$274,53. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01 - RM DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL

02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$268,75
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$268,75
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$268,75
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$268,75
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$268,75
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 - RM DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES

02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$268,75
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$268,75
02.07.02.006-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	R\$268,75

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 - RM DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES

02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$268,75
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	R\$ 268,75

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
V	5	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 08 – DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	2.744*	540**	3.284	UNID	R\$205,05***	R\$ 673.384,20

NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor



médio de referência de aproximadamente R\$205,05. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01- APARELHO CARDIOVASCULAR

02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 408,52
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 383,07
02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 166,47
02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	R\$ 114,02
02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,57
02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$214,85
02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$176,72
02.08.01.009-2	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02- APARELHO DIGESTIVO

02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$133,26
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$187,93
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	R\$87,89
02.08.02.004-7	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	R\$ -
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	R\$ 135,38
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 135,38
02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$114,86
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$157,23
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$310,82
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$135,38
02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$1.103,26

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03- APARELHO ENDOCRINO

02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28
02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	R\$ 107,30
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70
02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$107,40

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 04- APARELHO GENITUNIARIO



02.08.04.001-3	CAPTACAO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	R\$ -
02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94
02.08.04.004-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ -
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03
02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97
02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50
02.08.04.008-0	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22
02.08.04.009-9	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 05- APARELHO ESQUELETICO		
02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32
02.08.05.002-7	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	R\$ -
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06- APARELHO NERVOSO		
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$438,01
02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	R\$205,34
02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$119,16
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 07- APARELHO RESPIRATORIO		
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOS)	R\$ 128,12
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOS)	R\$ 130,50
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 08- APARELHO HEMATOLOGICO		
02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$112,61
02.08.08.002-3	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	R\$ 97,37
02.08.08.003-1	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	R\$ 54,36
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:09- APARELHO OUTROS MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO EM MEDICINA NUCLEAR IN VIVO		
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 906,80
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 66,23



02.08.09.003-7		CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)						R\$ 289,43
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT ANUAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
VI	6	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 09- DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	7.677*	500**	8.177	UNID	R\$445,99***	R\$3.646.860,23

NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$445,99. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO:01- APARELHO DIGESTIVO

02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R\$ 90,68
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$48,16
02.09.01.004-5	LAPAROSCOPIA	R\$ 40,37
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$23,13
02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$95,00

FORMA DE ORGANIZAÇÃO:02- APARELHO URINARIO

02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 18,00
----------------	--	-----------

FORMA DE ORGANIZAÇÃO:03- APARELHO GINECOLOGICO

02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	R\$76,50
----------------	-------------------------	----------

FORMA DE ORGANIZAÇÃO:04-APARELHO RESPIRATORIO

02.09.04.001-7 -	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R\$36,02
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	R\$47,14
02.09.04.003-3	TRAQUEOSCOPIA	R\$ 348,59
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50
02.09.04.005-0	VIDEOTORACOSCOPIA	R\$747,49

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
VII	7	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 10- DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	700*	500**	1.200	UNID	R\$352,07***	R\$ 422.484,00

NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor



médio de referência de aproximadamente R\$352,07. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO:01- EXAMES RADIOLÓGICOS DE VASOS SANGUÍNEOS E LINFÁTICOS

02.10.01.001-0	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	R\$ 179,46
02.10.01.002-9	ANGIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO	R\$137,01
02.10.01.003-7	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	R\$137,01
02.10.01.004-5	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	R\$ 189,73
02.10.01.006-1	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	R\$ 201,01
02.10.01.008-8	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	R\$ 200,01
02.10.01.009-6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	R\$ 504,33
02.10.01.013-4	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	R\$190,31
02.10.01.014-2	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	R\$ 201,51
02.10.01.005-3	AORTOGRAFIA TORACICA	R\$ 170,44
02.10.01.015-0	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	R\$ 201,01
02.10.01.016-9	ESPLENOPTOGRAFIA	R\$182,45
02.10.01.018-5	FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	R\$200,01
02.10.01.019-3	LINFANGIOADENOGRAFIA	R\$ 199,40
02.10.01.020-7	PORTOGRAFIA TRANS-HEPATICA	R\$200,01

FORMA DE ORGANIZAÇÃO:02- VIAS BILIARES

02.10.02.001-6	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA							R\$45,34
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
VIII	8	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 11- DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2.264*	900**	3.164	UNID	R\$15,01***	R\$ 47.491,64

NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

**** Quantidade destinada a produção do HMGV.**

*****NOTA VALOR UNITÁRIO:** Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$15,01. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO:01- DIAGNÓSTICO EM ANGIOLOGIA

02.11.01.001-4 -	CAPILAROSCOPIA	R\$28,42
------------------	----------------	----------

FORMA DE ORGANIZAÇÃO :03 - DIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL

02.11.03.006-6 -	AVALIAÇÃO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)	R\$1,26
------------------	-------------------------------------	---------



FORMA DE ORGANIZAÇÃO : 04 - DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA		
02.11.04.002-9 -	COLPOSCOPIA	R\$3,38
FORMA DE ORGANIZAÇÃO : 05 - DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA		
02.11.05.015-6 -	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	R\$27,00

TABELA 2									
PROCEDIMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025									
LOTE	ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO <small>COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025</small>	VALOR TOTAL ANUAL
IX	9	-	ANGIOTOMOGRAFIA	500	500	1.000	UNID	R\$ 871,81	R\$ 871.810,00
X	10	-	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	250	250	500	UNID	R\$ 1.600,00	R\$ 800.000,00

LISTA DOS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS COM COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025

PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025					
CODIGO	PROCEDIMENTO	SIGTAP	COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025	CONFORME	VALOR TOTAL SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88	R\$ 25,00		R\$ 31,88
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15	R\$ 25,00		R\$ 34,15
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52	R\$ 25,00		R\$ 32,52
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03	R\$ 25,00		R\$ 34,03
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38	R\$ 25,00		R\$ 33,38
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	R\$ 25,00		R\$ 32,32
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20	R\$ 25,00		R\$ 32,20



02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 9,03	R\$ 22,97	R\$ 32,00
02.04.02.001-8	MIELOGRAFIA	R\$ 118,60	R\$ 25,00	R\$ 143,60
02.04.02.002-6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	R\$ 19,60	R\$ 25,00	R\$ 44,60
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33	R\$ 25,00	R\$ 33,33
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19	R\$ 25,00	R\$ 33,19
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29	R\$ 25,00	R\$ 35,29
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	R\$ 25,00	R\$ 35,96
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90	R\$ 25,00	R\$ 39,90
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 16,98	R\$ 25,00	R\$ 41,98
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	R\$ 25,00	R\$ 34,16
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73	R\$ 25,00	R\$ 34,73
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80	R\$ 25,00	R\$ 32,80
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$ 5,56	R\$ 25,00	R\$ 30,56
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$ 14,32	R\$ 25,00	R\$ 39,32
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02	R\$ 25,00	R\$ 37,02
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	R\$ 25,00	R\$ 34,50
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 6,55	R\$ 25,00	R\$ 31,55
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88	R\$ 25,00	R\$ 31,88
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 85,00
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42	R\$ 25,00	R\$ 31,42
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 25,00	R\$ 32,40



02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40	R\$ 25,00	R\$ 32,40
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40	R\$ 25,00	R\$ 32,40
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90	R\$ 25,00	R\$ 30,90
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62	R\$ 25,00	R\$ 30,62
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30	R\$ 25,00	R\$ 31,30
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00	R\$ 25,00	R\$ 31,00
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98	R\$ 25,00	R\$ 32,98
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91	R\$ 25,00	R\$ 31,91
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11	R\$ 350,00	R\$ 402,11
02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA	R\$ 57,40	R\$ 200,00	R\$ 257,40
02.04.06.001-0	ARTROGRAFIA	R\$ 45,34	R\$ 44,90	R\$ 90,24
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 6,50	R\$ 25,00	R\$ 31,50
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R\$ 6,50	R\$ 25,00	R\$ 31,50
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	R\$ 25,00	R\$ 33,94
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78	R\$ 25,00	R\$ 31,78
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16	R\$ 25,00	R\$ 32,16
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29	R\$ 25,00	R\$ 34,29
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78	R\$ 25,00	R\$ 31,78



02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	R\$ 25,00	R\$ 33,94
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	R\$ 350,00	R\$ 515,00
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFIGICA	R\$ 165,00	R\$ 300,00	R\$ 465,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA PEDIATRICO	R\$ 67,86	R\$ 250,00	R\$ 317,86
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA FETAL	R\$ 67,86	R\$ 360,00	R\$ 427,86
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	R\$ 250,00	R\$ 317,86
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAS (CAROTIDAS VEEBRAS)	R\$ 39,60	R\$ 240,00	R\$ 279,60
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VENOSOS DE MMII UNILATERAL		R\$ 250,00	R\$ 250,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAL DE MMSS UNILATERAL	R\$ 39,60	R\$ 250,00	R\$ 289,60
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 100,00	R\$ 137,95
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 60,80	R\$ 85,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 100,00	R\$ 124,20
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 210,00	R\$ 249,60



02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	R\$ 24,20	R\$ 280,00	R\$ 304,20
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUERIOR+PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR) SEM CONTRASTE	R\$ 277,26	R\$ 70,00	R\$ 347,26
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 160,00	R\$ 246,76
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 70,00	R\$ 156,76
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 160,00	R\$ 261,10
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 70,00	R\$ 171,10
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 160,00	R\$ 246,76
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 70,00	R\$ 156,76
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.01.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE /BACIA/ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	R\$ 277,26	R\$ 160,00	R\$ 437,26
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 160,00	R\$ 257,44



02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 70,00	R\$ 167,44
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 160,00	R\$ 257,44
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 70,00	R\$ 167,44
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 70,00	R\$ 206,41
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 160,00	R\$ 296,41
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 70,00	R\$ 208,63
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE	R\$ 138,63	R\$ 160,00	R\$ 298,63



	ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR COM CONTRASTE			
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	R\$ 138,63	R\$ 160,00	R\$ 298,63
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	R\$ 607,34	R\$ 720,00
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM FINALIDADE TERAPÊUTICA	R\$ 12,66	R\$ 2.417,84	R\$ 2.430,50
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA PEDIATRICA	R\$ 112,66	R\$ 1.600,00	R\$ 1.712,66
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA EDA COM SEDAÇÃO	R\$ 48,16	R\$ 451,84	R\$ 500,00
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA EDA	R\$ 48,16	R\$ 151,84	R\$ 200,00
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA EDA PEDIÁTRICA	R\$ 48,16	R\$ 800,00	R\$ 848,16
02.10.01.007-0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 179,46	R\$ 550,00	R\$ 729,46
02.10.01.009-6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	R\$ 504,33	R\$ 550,00	R\$ 1.054,33
02.10.01.010-0	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	R\$ 504,33	R\$ 550,00	R\$ 1.054,33
02.10.01.011-8	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	R\$ 504,33	R\$ 550,00	R\$ 1.054,33
02.10.01.017-7	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 145,94	R\$ 550,00	R\$ 695,94
			Valor Total Estimado	R\$ 17.355.271,83

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi apurada a partir da consolidação da produção histórica dos últimos três anos (Jan/2022–Jan/2025), acrescida de margem técnica de 30% para absorver variações de demanda, conforme metodologia adotada pelo DCAA/SMS.

Foram utilizadas como parâmetros:

- Tabela SIGTAP/SUS vigente, reconhecida nacionalmente como referência oficial para remuneração de procedimentos ambulatoriais;
- Complementações financeiras autorizadas pela Resolução CMS nº 645/2025, que definem valores adicionais para procedimentos específicos não contemplados ou subavaliados na tabela nacional;
- Dados da produção hospitalar do HMGV, consolidados pelo setor de contratos, que refletem a demanda de alta complexidade e urgência;
- Projeção de crescimento assistencial e absorção de demanda reprimida, garantindo segurança no dimensionamento orçamentário.

A soma desses elementos resultou no valor global de R\$ 17.355.271,83 (Dezessete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), que servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e para o planejamento financeiro da contratação.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de avaliação da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e assegurar a contratação mais vantajosa à Administração Pública, procede-se à análise quanto à conveniência de sua adoção no presente processo.

No caso em questão, opta-se pelo parcelamento do objeto da contratação em lotes distintos, uma vez que esta se dará por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de diagnóstico por imagem, modalidade que prescinde de disputa de preços, baseando-se na adesão contínua e voluntária dos interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais definidos no instrumento convocatório.

Ressalta-se que o modelo de credenciamento:

- Assegura ampla concorrência, na medida em que permite que cada prestador se habilite exclusivamente para os procedimentos para os quais possua infraestrutura, equipamentos, equipe técnica e registro sanitário compatível;
- Evita segmentações artificiais, mantendo a racionalidade administrativa e a uniformidade dos fluxos de regulação, autorização, execução, faturamento e fiscalização;
- Garante o pagamento apenas pela produção efetivamente realizada, conforme tabela SIGTAP, sendo o vínculo contratual baseado na execução sob demanda regulada pelo Município;
- Preserva a regionalização da assistência, permitindo a distribuição geográfica equilibrada dos prestadores no território municipal, de forma a facilitar o acesso dos usuários e a cobertura das diferentes modalidades de exames.

Ademais, eventual divisão em lotes por tipo de exame (simples, especializados ou de alta complexidade) não agregaria vantagens à contratação, podendo, inclusive, restringir indevidamente a participação de prestadores que operam com múltiplas modalidades e dificultar a gestão centralizada da rede de apoio diagnóstico.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem administrativamente vantajoso, sendo recomendável sua manutenção como item único e indivisível para fins de credenciamento. Ressalva-se, por fim, que a diversidade técnica será contemplada na habilitação individual de cada prestador, assegurando o atendimento integral das demandas da Rede SUS, com equidade, qualidade e economicidade.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar. A contratação em questão possui autonomia técnica e operacional, estando vinculada exclusivamente à execução dos exames de diagnóstico por imagem solicitada e autorizados pelo Município de Governador Valadares-MG.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a efetivação da contratação, pretende-se:

Assegurar o acesso universal, equânime e regulado aos exames de diagnóstico por imagem à população do Município de Governador Valadares e aos usuários referenciados no âmbito regional, em conformidade com as pactuações vigentes, bem como garantir suporte diagnóstico contínuo e tempestivo às demandas assistenciais do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, especialmente nos atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar;

Reduzir os tempos de espera para a realização de exames de diagnóstico por imagem no âmbito ambulatorial, mediante ampliação da rede de prestadores habilitados e adequada regulação da demanda, bem como aperfeiçoar os prazos de liberação de laudos e resultados no contexto hospitalar, nos quais a agilidade diagnóstica é determinante para a definição de condutas clínicas e para a segurança do paciente;

Ampliar a resolutividade clínica da Atenção Especializada e dos serviços hospitalares, por meio da oferta contínua, regular e tecnicamente qualificada de exames de diagnóstico por imagem essenciais ao diagnóstico, ao monitoramento terapêutico e à tomada de decisão assistencial, atendendo tanto aos pacientes regulados ambulatorialmente quanto aos pacientes internados no HMGV;

Complementar de forma estrutural e permanente a capacidade instalada da rede própria de saúde, otimizando a utilização dos recursos públicos disponíveis, promovendo eficiência administrativa e fortalecendo o sistema regional de saúde, inclusive no que se refere ao papel estratégico do HMGV como hospital de referência macrorregional;

Qualificar os fluxos assistenciais e os mecanismos de regulação, controle e auditoria, promovendo a integralidade do cuidado, a continuidade da assistência e a adequada articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, contribuindo para a efetivação do direito constitucional à saúde, especialmente nos atendimentos de média e alta complexidade realizados no âmbito do Hospital Municipal de Governador Valadares. Esses resultados impactam diretamente nos

indicadores de desempenho da assistência ambulatorial, fortalecem a governança regional do SUS e garantem maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, **não se identificam providências adicionais a serem tomadas antes da contratação**. Toda a tramitação posterior seguirá o fluxo previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo a **elaboração do Termo de Referência, a abertura de chamada pública**, e os trâmites de **habilitação técnica, jurídica e fiscal dos interessados**.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos e relevantes, uma vez que os serviços serão executados em estruturas físicas já existentes, devidamente licenciadas e operadas por prestadores de serviços de saúde regularmente autorizados pelos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e conselhos profissionais.

Todavia, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e às orientações do **Guia** Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, os prestadores credenciados deverão adotar práticas compatíveis com a natureza dos serviços prestados, notadamente:

- a) observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, incluindo a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- b) manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, aprovado pelo órgão competente;
- c) priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de meios digitais para disponibilização de exames e laudos, contribuindo para a redução do consumo de papel e de insumos;
- d) adotar práticas de uso racional de recursos naturais, como energia elétrica e água, compatíveis com a atividade desenvolvida;
- e) observar os requisitos de logística reversa previstos na legislação vigente, quando aplicáveis à atividade ou aos insumos utilizados.

Tais medidas possuem caráter proporcional, preventivo e compatível com o objeto, não configurando requisito restritivo à competitividade, e visam assegurar a conformidade ambiental da execução contratual, sem impor ônus desnecessário aos prestadores.

16. ALTERAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS E ADEQUAÇÕES NORMATIVAS

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios do planejamento, eficiência, transparência e segurança jurídica, assegurando que a contratação seja compatível com as diretrizes orçamentárias vigentes e com as fontes de custeio disponíveis no âmbito municipal.

Considerando a natureza do objeto — prestação continuada de serviços de saúde por meio de credenciamento — e a dinâmica do financiamento do Sistema Único de Saúde, a presente contratação foi estruturada de modo a **comportar adequações futuras quanto às fontes de recursos**, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços e sem alteração do objeto.

Eventuais ajustes de natureza orçamentária e financeira poderão decorrer de atos normativos supervenientes, tais como resoluções do Conselho Municipal de Saúde, portarias e normativas do Ministério da Saúde, bem como decretos municipais que regulamentam a Lei nº 14.133/2021, a exemplo do Decreto nº 11.933/2023 (credenciamento) e do Decreto nº 12.045/2024 (Plano de Contratações Anual – PCA).

Ressalta-se que tais adequações possuem **caráter meramente formal e instrumental**, relacionadas à gestão das fontes de custeio, não implicando modificação do objeto da contratação, tampouco comprometendo o equilíbrio da execução contratual, observados, em momento oportuno, os procedimentos administrativos e legais cabíveis.

17. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, legal, operacional e econômica da contratação, por meio de credenciamento contínuo, de empresas especializadas na realização de exames de diagnóstico por imagem, como solução adequada para complementar a capacidade instalada da rede própria do Sistema Único de Saúde no Município de Governador Valadares/MG.

A adoção do credenciamento mostra-se especialmente apropriada diante da natureza essencial, contínua e de demanda variável dos serviços de diagnóstico por imagem, cuja execução depende de regulação prévia, autorização administrativa e efetiva necessidade assistencial, não sendo possível a definição antecipada de quantitativos fixos. O modelo permite a habilitação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais, assegurando flexibilidade

operacional, isonomia, continuidade do atendimento e adequada resposta às oscilações da demanda.

No âmbito ambulatorial, o credenciamento fortalece a atuação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, responsável pela regulação, marcação, acompanhamento, validação e auditoria da produção assistencial, viabilizando a gestão eficiente do fluxo de exames destinados à Atenção Primária, à Atenção Secundária e aos serviços especializados, bem como o cumprimento das metas assistenciais pactuadas. Ademais, considerando que Governador Valadares é município sede de macrorregião de saúde, a contratação contribui para a absorção organizada da demanda referenciada de outros municípios, nos termos da Programação Pactuada e Integrada – PPI, reforçando o papel regional do Município.

No contexto hospitalar, a solução proposta garante suporte diagnóstico estratégico e contínuo ao Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, unidade de referência para atendimentos de média e alta complexidade, internações, urgências e emergências. A disponibilidade tempestiva de exames de diagnóstico por imagem é condição indispensável para a segurança do paciente, a definição de condutas clínicas e a resolutividade do cuidado hospitalar, não sendo a estrutura própria municipal suficiente para atender, de forma exclusiva, a totalidade dessa demanda.

A contratação por credenciamento encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, ao Plano Municipal de Saúde vigente, às diretrizes de regionalização e integralidade do SUS e aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle. O modelo assegura que a despesa pública esteja condicionada à efetiva prestação do serviço, devidamente regulada e auditada, promovendo o uso racional dos recursos e o fortalecimento da rede assistencial.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com fundamento nas diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e dos demais instrumentos necessários à abertura da Chamada Pública de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, assegurando o atendimento integrado das demandas ambulatoriais e hospitalares, em especial aquelas vinculadas ao Hospital Municipal de Governador Valadares.

ANEXOS

A seguir, relacionam-se os documentos que compõem os anexos deste ETP:

- **Anexo I** – Resolução nº 645/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Governador Valadares, publicada em 31 de março de 2025 e em vigor desde 1º de abril de 2025;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES

Governador Valadares, 31 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2.737 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

RESOLUÇÃO Nº 645/2025

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO – APROVAÇÃO DOS
COMPLEMENTOS DOS PROCEDIMENTOS HOSPITALARES
E AMBULATORIAIS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES em reunião ordinária realizada no dia 13 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução 453 do Ministério da Saúde e Regimento Interno, conforme a Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Lei Municipal 3.418/2000, Lei Complementar 141/2012 e Resolução 453/2012 que garante o funcionamento e autonomia deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o documento a Complementação dos valores da tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalar do SUS, conforme ofício de Nº 65/2025/GAB/SMS de 10 março de 2025, com efeito, a partir do 01/04/2025 dos procedimentos elencados, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Considerando a Resolução nº 642/2025 do Conselho Municipal de Saúde, que determina a suspensão dos complementos a partir de 13/02/2025, fica autorizado o pagamento dos complementos suspensos no período de 13/02/2025 a 31/03/2025 em conformidade com os normativos vigentes no período.

Art. 3º - Os procedimentos que ainda não foram reajustados, quando ocorrerem reajustes através de publicação de Portarias Ministeriais, será necessária uma nova análise imediata para verificar a necessidade de redução do valor complementar ou até mesmo a exclusão do complemento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/04/2025, revogando as seguintes resoluções, que mencionam os complementos relacionados:

- Resolução nº 019 de 04 de abril de 2017
- Resolução nº 024 de 11 de maio de 2017
- Resolução nº 027 de 27 de junho de 2017
- Resolução nº 029 de 23 de agosto de 2017
- Resolução nº 059 de 24 de setembro de 2020
- Resolução nº 068 de maio de 2021
- Resolução nº 079 de novembro de 2021
- Resolução nº 080 de novembro de 2021
- Resolução nº 082 de dezembro de 2021
- Resolução nº 083 de dezembro de 2021
- Resolução nº 085 de fevereiro de 2022
- Resolução nº 086 de fevereiro de 2022
- Resolução nº 090 de março de 2022
- Resolução nº 092 de maio de 2022
- Resolução nº 096 de maio de 2022
- Resolução nº 097 de maio de 2022
- Resolução nº 108 de julho de 2022
- Resolução nº 290/2023
- Resolução nº 292 de 26 de julho de 2023
- Resolução nº 293 de julho de 2023
- Resolução nº 297 de 31 de agosto de 2023
- Resolução nº 310 de 28 de fevereiro de 2024
- Resolução nº 311 de 28 de fevereiro de 2024
- Resolução nº 312 de 28 de fevereiro de 2024
- Resolução nº 313 de 28 de fevereiro de 2024
- Resolução nº 317 de 28 de fevereiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES

Governador Valadares, 31 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2.737 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

- Resolução nº 598 de abril de 2024
- Resolução nº 602 de 25 junho de 2024
- Resolução nº 603 de 25 junho de 2024
- Resolução nº 604 de 25 junho de 2024
- Resolução nº 606 de 25 junho de 2024
- Resolução nº 608 de 25 junho de 2024
- Resolução nº 609 de 29 de julho de 2024
- Resolução nº 610 de 25 de julho de 2024
- Resolução nº 611 de 25 julho de 2024
- Resolução nº 612 de julho de 2024
- Resolução nº 613 de julho de 2024

Maria de Fátima Salgado Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução 645/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Governador Valadares, nos termos da Resolução CNS Nº 453.

Governador Valadares, 11 de março de 2025.

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde

Governador Valadares, 06 de janeiro de 2026.

Lucas Ornélio de Carvalho
Enfermeiro/Setor de Contratos/DCAA/SMS/GV
Matrícula: 81948801

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário de Saúde



EDITAL CREDENCIAMENTO N° 002/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 0065/2026)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA

À Secretária Municipal de Administração,

PROPONENTE:		
CARACTERIZAÇÃO:	[] Pessoa Jurídica. CNPJn°	
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: ()	Celular ()
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Página na Web:	E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:		

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, o credenciamento junto ao Município de Governador Valadares, nos termos do PAC 065/2026 – Inexigibilidade 013/2026 para o Edital de Credenciamento 002/2026, para os itens _____ [preencher os itens que deseja se credenciar].

Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei que:

- Declaro adesão total ao termo de referência, o que fica definido como proposta padrão comprometendo-me ao total cumprimento das condições previstas, sem prejuízo das demais disposições no edital, demais anexos e regulamentos aplicáveis, pelo valor previamente definido;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, ____ de ____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



**EDITAL CREDENCIAMENTO N° 002/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 065/2026)**

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ n°:
_____, **sediada na rua** _____,
através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- A. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- B. Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;
- C. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- D. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- E. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- F. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991**).

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



**EDITAL CREDENCIAMENTO N° 002/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 065/2026)**

Minuta do contrato

Contrato n° **XXX/2026** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a empresa XXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0xxx-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. SANDRO LUCIO PEREIRA e SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. (A) xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela(o) _____, portadora do CPF n° _____, CI- _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 11.933/2023, conforme **INEXIGIBILIDADE 013/2026**, Edital de **CREDENCIAMENTO N° 002/2026, do PAC n° 065/2026**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo os procedimentos enquadrados nos Subgrupos 02.04 a 02.11 da Tabela SIGTAP/SUS, destinados a complementar a oferta assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Governador Valadares/MG, para atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, bem como para suporte diagnóstico aos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, aplicando-se os valores da Tabela SIGTAP/SUS vigente e, quando couber, as complementações financeiras previstas em tabelas vigentes ou autorizadas por atos normativos municipais, estaduais ou federais, inclusive aquelas que venham a ser instituídas ou alteradas durante a vigência do credenciamento.

1.2. Tendo como referência a tabela SIGTAP/SUS.

1.3. Especificações e Quantidades:

TABELA 1								
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP								
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT. HMGV	QUANT. TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL



I	1	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 04 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	30.000*	2.690**	32.690	UNID	R\$37,88***	R\$1.238.297, 20
---	---	---	---------	---------	--------	------	-------------	---------------------

* **NOTA QUANTIDADE:** A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$ 27,26. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01- EXAMES RADIOLÓGICOS DA CABEÇA E PESCOÇO

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	R\$48,85
02.04.01.002-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	R\$27,32
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$8,38
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$6,96
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$8,38
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$5,74
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$7,20
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$7,98
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51
02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	R\$48,85
02.04.01.020-9	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	R\$6,44
02.04.01.021-7	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	R\$ -



02.04.01.022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA COLUNA VERTEBRAL		
CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 15,58
02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	R\$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 - EXAMES RADIOLÓGICOS DO TORAX E MEDIASTINO		
02.04.03.002-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	R\$57,16
02.04.03.001-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 110,41
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	R\$22,50
02.04.03.004-8	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$62,50
02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$14,32
02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 9,05
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$8,37
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 19,24
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98
02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$27,27
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 04 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ -
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$7,98
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 05 - EXAMES RADIOLÓGICOS DO ABDOMEN E PELVE		
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$ 47,76



02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	R\$ 32,61
02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	R\$ 32,61
02.04.05.004-9	DUODENOGRAMIA HIPOTONICA	R\$ 34,52
02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA	R\$ 45,34
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 45,34
02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	R\$ 73,15
02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R\$ 52,11
02.04.05.009-0	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE	R\$ -
02.04.05.010-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	R\$ 14,48
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 47,59
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	R\$ 48,09
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP-LATERAL)	R\$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R\$ 7,77



02.04.06.004-4	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	R\$ 18,68
02.04.06.005-2	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	R\$ 18,68
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	Quant TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
II	2	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA	14.000 *	305**	14.305	UNID	R\$175,24** *	R\$ 2.506.808,20

* **NOTA QUANTIDADE:** A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$ 175,24. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01 ULTRASONOGRAFIA DO SISTEMA CIRCULATÓRIO

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 ULTRASONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 117,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.05.02.019-4	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 25,43
02.05.02.022-4	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	R\$ 24,20



LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
III	3	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 06- DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	17.000*	647***	17.647	UNID	R\$301,47* **	R\$ 5.320.041,09

* **NOTA QUANTIDADE:** A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$301,47. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01 TOMOGRAFIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL

02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	R\$2.107,22
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$138,63

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02- TOMOGRAFIA DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES

02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41
----------------	--	------------

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 - TOMOGRAFIA DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES

02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$138,63
----------------	--	-----------

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV.	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
IV	4	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 07- RM DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL	6.000*	659**	6.659	UNID	R\$274,53***	R\$ 1.828.095,27

* **NOTA QUANTIDADE:** A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$274,53. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.



FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01 - RM DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL									
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL							R268,75	
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)							R\$268,75	
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO							R\$268,75	
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA							R\$ 268,75	
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA							R\$268,75	
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO							R\$268,75	
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA							R\$ 268,75	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 - RM DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES									
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE							R\$ 361,25	
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)							R\$268,75	
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX							R\$268,75	
02.07.02.006-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA							R\$268,75	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03 - RM DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES									
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR							R\$ 268,75	
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR							R\$268,75	
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)							R\$ 268,75	
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA							R\$ 268,75	
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA							R\$ 268,75	
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	



V	5	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 08 – DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	2.744*	540**	3.284	UNID	R\$205,05***	R\$ 673.384,20
---	---	---	--------	-------	-------	------	--------------	-------------------

*NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$205,05. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01- APARELHO CARDIOVASCULAR

02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 408,52
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 383,07
02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 166,47
02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	R\$ 114,02
02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,57
02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$214,85
02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$176,72
02.08.01.009-2	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R\$ 123,93

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02- APARELHO DIGESTIVO

02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$133,26
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$187,93
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	R\$87,89



02.08.02.004-7	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	R\$ -
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	R\$ 135,38
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 135,38
02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	R\$ 144,22
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$114,86
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$157,23
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$310,82
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$135,38
02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$1.103,26
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 03- APARELHO ENDOCRINO		
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28
02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	R\$ 107,30
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70
02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	R\$107,40
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 04- APARELHO GENITUNIARIO		
02.08.04.001-3	CAPTACAO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	R\$ -
02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94
02.08.04.004-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ -



02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03
02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97
02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50
02.08.04.008-0	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	R\$ 63,22
02.08.04.009-9	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	R\$ 63,22
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 165,24
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 05- APARELHO ESQUELETICO		
02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32
02.08.05.002-7	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	R\$ -
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06- APARELHO NERVOSO		
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$438,01
02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	R\$205,34
02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	R\$119,16
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 07- APARELHO RESPIRATORIO		
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	R\$ 128,12
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	R\$ 130,50
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 08- APARELHO HEMATOLOGICO		



02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$112,61						
02.08.08.002-3	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/RADIOISOTOPOS)	R\$ 97,37						
02.08.08.003-1	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/RADIOSOTOPOS)	R\$ 54,36						
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33						
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:09- APARELHO OUTROS MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO EM MEDICINA NUCLEAR IN VIVO								
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 906,80						
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 66,23						
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43						
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT ANUAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
VI	6	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 09- DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	7.677*	500**	8.177	UNID	R\$445,99***	R\$3.646.860,23
<p>*NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.</p> <p>** Quantidade destinada a produção do HMGV.</p> <p>***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$445,99. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.</p>								
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:01- APARELHO DIGESTIVO								
02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOLOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R\$ 90,68						
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$48,16						
02.09.01.004-5	LAPAROSCOPIA	R\$ 40,37						
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$23,13						
02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$95,00						



FORMA DE ORGANIZAÇÃO:02- APARELHO URINARIO									
02.09.02.001-6		CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA						R\$ 18,00	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:03- APARELHO GINECOLOGICO									
02.09.03.001-1		HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA						R\$76,50	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:04-APARELHO RESPIRATORIO									
02.09.04.001-7 -		BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)						R\$36,02	
02.09.04.002-5		LARINGOSCOPIA						R\$47,14	
02.09.04.003-3		TRAQUEOSCOPIA						R\$ 348,59	
02.09.04.004-1		VIDEOLARINGOSCOPIA						R\$ 45,50	
02.09.04.005-0		VIDEOTORACOSCOPIA						R\$747,49	
LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	
VII	7	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 10- DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	700*	500**	1.200	UNID	R\$352,07***	R\$ 422.484,00	
<p>* NOTA QUANTIDADE: A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.</p> <p>** Quantidade destinada a produção do HMGV.</p> <p>***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$352,07. Destaca-se que tal valor tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.</p>									
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:01- EXAMES RADIOLÓGICOS DE VASOS SANGUÍNEOS E LINFÁTICOS									
02.10.01.001-0		ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)						R\$ 179,46	
02.10.01.002-9		ANGIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO						R\$137,01	
02.10.01.003-7		ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS						R\$137,01	



02.10.01.004-5	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	R\$ 189,73
02.10.01.006-1	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	R\$ 201,01
02.10.01.008-8	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	R\$ 200,01
02.10.01.009-6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	R\$ 504,33
02.10.01.013-4	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	R\$190,31
02.10.01.014-2	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	R\$ 201,51
02.10.01.005-3	AORTOGRAFIA TORACICA	R\$ 170,44
02.10.01.015-0	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	R\$ 201,01
02.10.01.016-9	ESPLENOPTOGRAMA	R\$182,45
02.10.01.018-5	FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	R\$200,01
02.10.01.019-3	LINFANGIOADENOGRAMA	R\$ 199,40
02.10.01.020-7	PORTOGRAMA TRANS-HEPÁTICA	R\$200,01

FORMA DE ORGANIZAÇÃO:02- VIAS BILIARES

02.10.02.001-6	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	R\$45,34
----------------	-----------------------------	----------

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
VIII	8	GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: SUB-GRUPO 11- DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2.264*	900**	3.164	UNID	R\$15,01***	R\$ 47.491,64

* **NOTA QUANTIDADE:** A quantidade lançada resulta da soma de todos os procedimentos relativos a série histórica dos últimos 3 (três) anos (jan/2022 a jan/2025) extraídos do sistema TABWIN/SUS, dividida por 3, a fim de se apurar a média anual.

** Quantidade destinada a produção do HMGV.

***NOTA VALOR UNITÁRIO: Para fins de programação físico-financeira e adequação dos registros no sistema de gestão, foi adotado o preço médio aritmético como parâmetro operacional. O cálculo consistiu na soma dos valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos definidos pela Resolução Municipal nº 645/2025, adicionando-se ainda uma margem técnica de 30% destinada a contemplar a tendência de crescimento da demanda. O resultado dessa somatória foi dividido pela quantidade anual estimada, obtendo-se o valor médio de referência de aproximadamente R\$15,01. Destaca-se que tal valor



tem caráter exclusivamente técnico-contábil, servindo apenas como referência para o rateio gerencial no sistema de execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a realização de solicitações, reservas e empenhos de forma unificada, sem a necessidade de detalhamento item a item no momento da programação. Esclarece-se, por fim, que esse valor médio não substitui nem modifica os valores unitários oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, os quais permanecem como base para a remuneração efetiva dos serviços prestados. O pagamento ao contratado será sempre vinculado à produção real, nos termos dos valores estabelecidos na tabela, observando-se as regras de glosas e ajustes previstas na legislação e nas normas do SUS.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO:01- DIAGNÓSTICO EM ANGIOLOGIA		
02.11.01.001-4 -	CAPILAROSCOPIA	R\$28,42
FORMA DE ORGANIZAÇÃO :03 - DIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL		
02.11.03.006-6 -	AVALIAÇÃO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)	R\$1,26
FORMA DE ORGANIZAÇÃO : 04 - DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA		
02.11.04.002-9 -	COLPOSCOPIA	R\$3,38
FORMA DE ORGANIZAÇÃO : 05 - DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA		
02.11.05.015-6 -	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	R\$27,00

TABELA 2									
PROCEDIMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025									
LOTE	ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT DCAA	QUANT HMGV	QUANT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO <small>COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025</small>	VALOR TOTAL ANUAL
IX	9	-	ANGIOTOMOGRAFIA	500	500	1.000	UNID	R\$ 871,81	R\$ 871.810,00
X	10	-	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	250	250	500	UNID	R\$ 1.600,00	R\$ 800.000,00

LISTA DOS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS COM COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025

PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025				
CODIGO	PROCEDIMENTO	SIGTAP	COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV	VALOR TOTAL SIGTAP



			Nº 645/2025 DE 31/03/2025	+ COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇÃO MUNICIPAL PMGV Nº 645/2025 DE 31/03/2025
02.04.01.006 -3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88	R\$ 25,00	R\$ 31,88
02.04.01.007 -1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15	R\$ 25,00	R\$ 34,15
02.04.01.008 -0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52	R\$ 25,00	R\$ 32,52
02.04.01.010 -1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03	R\$ 25,00	R\$ 34,03
02.04.01.012 -8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38	R\$ 25,00	R\$ 33,38
02.04.01.014 -4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	R\$ 25,00	R\$ 32,32
02.04.01.015 -2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20	R\$ 25,00	R\$ 32,20
02.04.01.017 -9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 9,03	R\$ 22,97	R\$ 32,00
02.04.02.001 -8	MIELOGRAFIA	R\$ 118,60	R\$ 25,00	R\$ 143,60
02.04.02.002 -6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	R\$ 19,60	R\$ 25,00	R\$ 44,60
02.04.02.003 -4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33	R\$ 25,00	R\$ 33,33
02.04.02.004 -2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19	R\$ 25,00	R\$ 33,19
02.04.02.005 -0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29	R\$ 25,00	R\$ 35,29
02.04.02.006 -9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	R\$ 25,00	R\$ 35,96



02.04.02.007 -7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/OBLIQUAS)	R\$ 14,90	R\$ 25,00	R\$ 39,90
02.04.02.008 -5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 16,98	R\$ 25,00	R\$ 41,98
02.04.02.009 -3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	R\$ 25,00	R\$ 34,16
02.04.02.010 -7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73	R\$ 25,00	R\$ 34,73
02.04.02.012 -3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80	R\$ 25,00	R\$ 32,80
02.04.03.012 -9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$ 5,56	R\$ 25,00	R\$ 30,56
02.04.03.013 -7	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$ 14,32	R\$ 25,00	R\$ 39,32
02.04.03.014 -5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02	R\$ 25,00	R\$ 37,02
02.04.03.015 -3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	R\$ 25,00	R\$ 34,50
02.04.03.016 -1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 6,55	R\$ 25,00	R\$ 31,55
02.04.03.017 -0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88	R\$ 25,00	R\$ 31,88
02.04.03.018 -8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 85,00
02.04.04.001 -9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42	R\$ 25,00	R\$ 31,42
02.04.04.002 -7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 25,00	R\$ 32,40
02.04.04.003 -5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40	R\$ 25,00	R\$ 32,40
02.04.04.005 -1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.04.006 -0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40	R\$ 25,00	R\$ 32,40



02.04.04.007 -8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90	R\$ 25,00	R\$ 30,90
02.04.04.008 -6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62	R\$ 25,00	R\$ 30,62
02.04.04.009 -4	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30	R\$ 25,00	R\$ 31,30
02.04.04.010 -8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00	R\$ 25,00	R\$ 31,00
02.04.04.011 -6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98	R\$ 25,00	R\$ 32,98
02.04.04.012 -4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91	R\$ 25,00	R\$ 31,91
02.04.05.017 -0	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11	R\$ 350,00	R\$ 402,11
02.04.05.018 -9	UROGRAFIA VENOSA	R\$ 57,40	R\$ 200,00	R\$ 257,40
02.04.06.001 -0	ARTROGRAFIA	R\$ 45,34	R\$ 44,90	R\$ 90,24
02.04.06.006 -0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.06.007 -9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.06.008 -7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 6,50	R\$ 25,00	R\$ 31,50
02.04.06.009 -5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 32,77
02.04.06.010 -9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 6,50	R\$ 25,00	R\$ 31,50
02.04.06.011 -7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	R\$ 25,00	R\$ 33,94
02.04.06.012 -5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78	R\$ 25,00	R\$ 31,78
02.04.06.013 -3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16	R\$ 25,00	R\$ 32,16



02.04.06.014 -1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29	R\$ 25,00	R\$ 34,29
02.04.06.015 -0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78	R\$ 25,00	R\$ 31,78
02.04.06.016 -8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	R\$ 25,00	R\$ 33,94
02.05.01.001 -6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	R\$ 350,00	R\$ 515,00
02.05.01.002 -4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00	R\$ 300,00	R\$ 465,00
02.05.01.003 -2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA PEDIATRICO	R\$ 67,86	R\$ 250,00	R\$ 317,86
02.05.01.003 -2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA FETAL	R\$ 67,86	R\$ 360,00	R\$ 427,86
02.05.01.003 -2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	R\$ 250,00	R\$ 317,86
02.05.01.004 -0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAS (CAROTIDAS VEEBRAS)	R\$ 39,60	R\$ 240,00	R\$ 279,60
02.05.01.004 -0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VENOSOS DE MMII UNILATERAL		R\$ 250,00	R\$ 250,00
02.05.01.004 -0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAL DE MMSS UNILATERAL	R\$ 39,60	R\$ 250,00	R\$ 289,60
02.05.02.003 -8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.004 -6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 100,00	R\$ 137,95
02.05.02.005 -4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.006 -2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.007 -0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20



02.05.02.008 -9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 60,80	R\$ 85,00
02.05.02.009 -7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 100,00	R\$ 124,20
02.05.02.010 -0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.012 -7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.013 -5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 50,00	R\$ 74,20
02.05.02.014 -3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.015 -1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 210,00	R\$ 249,60
02.05.02.016 -0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.017 -8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.018 -6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 150,00	R\$ 174,20
02.05.02.014 -3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	R\$ 24,20	R\$ 280,00	R\$ 304,20
02.06.01.001 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUERIOR+PELVE/BACIA/ABD OMEN INFERIOR) SEM CONTRASTE	R\$ 277,26	R\$ 70,00	R\$ 347,26
02.06.01.001 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 160,00	R\$ 246,76
02.06.01.001 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 70,00	R\$ 156,76



02.06.01.002 -8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 160,00	R\$ 261,10
02.06.01.002 -8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 70,00	R\$ 171,10
02.06.01.003 -6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 160,00	R\$ 246,76
02.06.01.003 -6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 70,00	R\$ 156,76
02.06.01.004 -4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.01.004 -4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.01.003 -7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE /BACIA/ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	R\$ 277,26	R\$ 160,00	R\$ 437,26
02.06.01.006 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 160,00	R\$ 257,44
02.06.01.006 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 70,00	R\$ 167,44



02.06.01.007 -9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 160,00	R\$ 257,44
02.06.01.007 -9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE	R\$ 97,44	R\$ 70,00	R\$ 167,44
02.06.01.005 -2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.01.005 -2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.02.001 -5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.02.001 -5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.02.002 -3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) COM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 160,00	R\$ 246,75
02.06.02.002 -3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) SEM CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.02.003 -1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 70,00	R\$ 206,41
02.06.02.003 -1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 160,00	R\$ 296,41



02.06.03.001 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 70,00	R\$ 208,63
02.06.03.002 -9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 70,00	R\$ 156,75
02.06.03.002 -9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR COM CONTRASTE	R\$ 138,63	R\$ 160,00	R\$ 298,63
02.06.03.001 -0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	R\$ 138,63	R\$ 160,00	R\$ 298,63
02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	R\$ 607,34	R\$ 720,00
02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA COM FINALIDADE TERAPÊUTICA	R\$ 12,66	R\$ 2.417,84	R\$ 2.430,50
02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA PEDIATRICA	R\$ 112,66	R\$ 1.600,00	R\$ 1.712,66
02.09.01.003 -7	ESOFAGOGASTRODUODENO SCOPIA EDA COM SEDAÇÃO	R\$ 48,16	R\$ 451,84	R\$ 500,00
02.09.01.003 -7	ESOFAGOGASTRODUODENO SCOPIA EDA	R\$ 48,16	R\$ 151,84	R\$ 200,00
02.09.01.003 -7	ESOFAGOGASTRODUODENO SCOPIA EDA PEDÍATRICA	R\$ 48,16	R\$ 800,00	R\$ 848,16
02.10.01.007 -0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 179,46	R\$ 550,00	R\$ 729,46
02.10.01.009 -6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	R\$ 504,33	R\$ 550,00	R\$ 1.054,33
02.10.01.010 -0	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	R\$ 504,33	R\$ 550,00	R\$ 1.054,33
02.10.01.011 -8	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	R\$ 504,33	R\$ 550,00	R\$ 1.054,33



02.10.01.017		R\$		
-7	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	145,94	R\$ 550,00	R\$ 695,94

7.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

8.2. A contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, considerando que a necessidade de disponibilização de serviços de diagnóstico por imagem é permanente e indispensável à assistência à saúde da população, ainda que a execução de cada exame ocorra de forma pontual e sob demanda.

8.3. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração por assegurar a continuidade da oferta do serviço, a estabilidade da rede credenciada e a eficiência da gestão assistencial, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, sem implicar obrigação de contratação mínima ou garantia de volume de procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta;

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto da Lei Federal nº 14.133/21;

9.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante autorização e/ou solicitação da regulação municipal, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, no âmbito da atenção ambulatorial, bem como, quando aplicável, por demanda assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, no contexto do atendimento hospitalar, observados os fluxos específicos de cada âmbito e a natureza da demanda assistencial.

9.4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Autorização e regulação dos exames

9.5. Os exames de diagnóstico por imagem objeto da presente contratação somente poderão ser executados mediante autorização expressa da Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme o fluxo assistencial aplicável a cada caso.

9.6. É vedada a execução de exames sem prévia autorização da Administração, devendo os prestadores credenciados observar rigorosamente os critérios de regulação do acesso, priorização clínica, integralidade do cuidado, segurança do paciente e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Exames regulados pelo DCAA (atenção ambulatorial, secundária e especializada)

9.7. No âmbito dos exames regulados pelo DCAA, destinados ao atendimento da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Secundária e dos serviços ambulatoriais especializados, o prestador

credenciado deverá proceder ao agendamento do exame no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da autorização emitida pela Central Municipal de Regulação.

9.8. Ficam ressalvados os casos classificados pela regulação como urgência ou emergência, os quais seguirão fluxos assistenciais específicos, com prioridade na marcação e na execução, conforme critérios clínicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Execução dos exames e emissão de laudos – prazos gerais

9.9. Os prestadores credenciados deverão assegurar a adequada execução dos exames autorizados, bem como a emissão, assinatura e disponibilização dos respectivos laudos médicos, observando padrões técnicos, identificação correta do paciente, descrição detalhada dos achados e assinatura de profissional legalmente habilitado.

9.10. a) Prazo geral para disponibilização de laudos: Todos os exames de diagnóstico por imagem realizados no âmbito da regulação do DCAA deverão ter seus laudos disponibilizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva execução do exame, ressalvadas as situações de urgência, emergência ou aquelas que demandem tratamento técnico diferenciado, nos termos deste item.

Exames que demandem preparo especial, sedação ou protocolos específicos:

9.11. Parágrafo único.

9.12. Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica formal, quando a natureza do exame exigir preparo especial do paciente, uso de sedação ou sedação assistida, aplicação de protocolos específicos de contraste, necessidade de monitorização clínica, dupla leitura, correlação clínica ou análises complementares, o prazo para disponibilização do laudo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis.

9.13. Nos casos que envolverem sedação, o prestador credenciado deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes, assegurando a disponibilidade de equipe multiprofissional habilitada, estrutura adequada para monitorização e recuperação do paciente, equipamentos compatíveis e registro formal de todas as etapas do procedimento.

9.14. A prorrogação do prazo somente será admitida mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa técnica fundamentada, cabendo à Administração avaliar a pertinência da solicitação e autorizar, ou não, a extensão do prazo.

Exames realizados mediante regulação do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV

9.15. Os exames solicitados no âmbito do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, especialmente aqueles vinculados à assistência hospitalar, internações, atendimentos de urgência e emergência, deverão observar prazos diferenciados, compatíveis com a gravidade clínica dos pacientes e a necessidade de rápida definição de conduta diagnóstica e terapêutica.

9.16. a) Casos urgentes ou emergenciais: Nos exames solicitados em caráter urgente ou emergencial, o laudo deverá ser emitido e disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame, assegurando suporte diagnóstico tempestivo à equipe assistencial.

9.17. b) Situações de risco iminente: Nos casos em que o quadro clínico do paciente indicar risco iminente de agravamento do estado de saúde ou de óbito, o laudo deverá ser emitido de forma imediata, no menor tempo técnico possível, priorizando-se a comunicação célere dos resultados à equipe assistencial responsável. Nessas situações, a liberação do resultado poderá ocorrer de forma antecipada, inclusive mediante contato direto entre o médico executor do exame e a equipe assistencial do HMGV, sem prejuízo da posterior formalização e disponibilização do laudo nos sistemas oficiais.

9.18. Parágrafo único : Na hipótese de conflito entre prazos assistenciais, prevalecerá o critério de maior urgência clínica, conforme definição da regulação municipal ou da equipe assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares.

Disposições gerais sobre prazos, responsabilidades e controle

9.19. O cumprimento dos prazos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência constitui obrigação essencial dos prestadores credenciados, sendo a tempestividade na execução dos exames e na emissão dos laudos elemento fundamental para a segurança do paciente, a efetividade do cuidado e o adequado funcionamento da rede assistencial municipal.

9.20. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

9.21. A produção assistencial estará sujeita à conferência, validação e auditoria pelos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observados os normativos do SUS e da legislação municipal aplicável.

9.22.

Forma de disponibilização de laudos:

9.23. A) Todos os laudos deverão ser emitidos em formato físico (impresso), assinados pelo médico responsável e entregues à unidade solicitante ou diretamente ao usuário do SUS, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.24. B) Quando disponível, o prestador poderá também disponibilizar o laudo em formato digital, em sistema próprio ou plataforma integrada de regulação, desde que garantida a autenticidade da assinatura médica, a rastreabilidade do acesso e a confidencialidade das informações;

9.25. C) É obrigatória a disponibilização do laudo em meio físico, mesmo quando houver acesso eletrônico, de modo a assegurar a efetiva acessibilidade ao resultado do exame pelo paciente e pela equipe assistencial, considerando as diferentes condições de acesso a meios digitais e a necessidade de integração com os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

4.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato.

4.8. O fiscal do contrato:

4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 11.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.8. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços constantes neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O valor inicial deste contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxx).
- 13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta das dotações:

0201001.1030210042.143.33903900000.1021.1600

0201001.1030210042.143.33903900000.1021.15001002

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para garantir a adequada execução do contrato:
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) bem como com outros sistemas que venham a ser oficialmente adotados pela Secretaria



Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento, e nos termos da Tabela SIGTAP/SUS, dentro dos prazos legais;

- 8.3. Regular a demanda por meio da Central Municipal de Regulação, assegurando a distribuição de solicitações conforme critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais;
- 8.4. Disponibilizar informações e orientações necessárias para execução dos serviços, inclusive fluxos regulatórios e protocolos clínicos;
- 8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.11. Cientificar o Departamento de Suprimentos e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.12.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado, devidamente credenciado, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.933/2023 (Credenciamento) e dos demais regulamentos aplicáveis, assumindo as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços de diagnóstico por imagem exclusivamente mediante solicitações autorizadas pela Central Municipal de Regulação, em conformidade com os protocolos clínicos e fluxos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de exames sem autorização expressa do sistema regulador.
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física compatível com as exigências da legislação sanitária (RDC/ANVISA e legislações correlatas), incluindo salas com blindagem radiológica quando aplicável, climatização adequada, acessibilidade para pessoas com deficiência, fluxos de biossegurança e instalações que garantam conforto e segurança ao paciente.
- c) Disponibilizar equipamentos homologados pela ANVISA e em conformidade com normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), submetidos a programa permanente de manutenção preventiva e calibração, com registro documental dos laudos técnicos emitidos por engenheiro clínico ou empresa especializada, a serem apresentados sempre que requisitados pela fiscalização.
- d) Assegurar que todos os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme a atividade, com comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) para médicos radiologistas e especialistas em diagnóstico por imagem.
- e) Entregar os laudos médicos assinados digitalmente dentro dos prazos máximos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Adotar sistema informatizado compatível com a rede municipal, garantindo integração com os sistemas oficiais, de forma a assegurar a confidencialidade e a integridade das informações dos pacientes.
- g) Permitir a auditoria técnica, operacional e financeira por parte do Contratante, mediante acesso aos prontuários, laudos, relatórios de produção e documentos fiscais, sempre que solicitado, sem restrição de horários ou necessidade de agendamento prévio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames e pela fidedignidade dos laudos emitidos, assumindo a obrigação de repetir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer exame considerado insatisfatório pela auditoria técnica ou pela regulação.
- i) Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e sanitárias, laudos de calibração dos equipamentos e registro dos profissionais vinculados, sob pena de descredenciamento imediato, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023.
- j) Responder, civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados a pacientes ou ao Município em decorrência da má execução dos serviços, da inobservância de normas

de segurança, da negligência profissional ou do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada deverá:

- a) observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a RDC ANVISA n.º 222/2018, incluindo a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- b) manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, aprovado pelo órgão competente;
- c) priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de meios digitais para disponibilização de exames e laudos, contribuindo para a redução do consumo de papel e de insumos;
- d) adotar práticas de uso racional de recursos naturais, como energia elétrica e água, compatíveis com a atividade desenvolvida;
- e) observar os requisitos de logística reversa previstos na legislação vigente, quando aplicáveis à atividade ou aos insumos utilizados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

11.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

11.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

11.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

11.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 11.9 e 11.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios ($6\% \div 360$) x TA (DL - DV);

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

11.12. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.4. ADVERTÊNCIA

12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. MULTA

12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:



- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

12.5.2.1. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.5.2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5.3. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

12.5.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

12.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:

a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

12.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

12.7.4. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.5. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.2.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O reajuste dos preços a serem aplicados, após o interregno de um ano, para a remuneração dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de acordo com as atualizações da tabela SIGTAP.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ___ de _____ de 2026.

SANDRO LÚCIO FONSECA
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde

Contratado